



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano IV | Nº 988 | Quinta-feira, 07 de Novembro de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Emanuel Pinheiro

Prefeito

José Roberto Stopa

Vice-Prefeito

Valdir Leite Cardoso

Secretário Municipal de Governo

Hellen Janayna Ferreira de Jesus

Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Justino Astrevo Aguiar

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - interino

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

Antônio Roberto Possas de Carvalho

Secretário Municipal de Fazenda

Ellaine Cristina Ferreira Mendes

Secretária Municipal de Gestão

Wilton Coelho Pereira

Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Juares Silveira Samaniego

Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Luciana Zamproni Branco

Secretária Municipal de Mobilidade Urbana

Cely Maria Auxiliadora Barros de Almeida

Secretária Municipal da Mulher

Fausto Alberto Olini

Secretário Municipal de Comunicação

José Roberto Stopa

Secretário Municipal de Obras Públicas

Leovaldo Emanuel Sales da Silva

Secretário Municipal de Ordem Pública

Márcio Alves Puga

Secretário Municipal de Planejamento

Deiver Alessandro Teixeira

Secretário Municipal de Saúde

Francisco Antonio Vuolo

Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Lincoln Tadeu Sardinha Costa

Secretário Municipal de Turismo

Benedicto Miguel Calix Filho

Procurador Geral do Município

Hélio Santos Souza

Controlador Geral do Município

João Carlos Hauer

Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Vanderlucio Rodrigues da Silva

Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá

Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

ÍNDICE

Atos do Prefeito	01
Lei.....	01
Decreto.....	02
Ato.....	06
Conselhos	08
Conselho Municipal de Educação - CME.....	08
Conselho Municipal de Educação - CME - Presidência	08
Secretarias	08
Secretaria Municipal de Gestão.....	08
Gabinete	09
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos	10
Coordenadoria de Licitações	10
Coordenadoria de Contratos e Aditivos	17
Secretaria Municipal de Educação.....	18
Portaria	18
Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência	18
Procedimento Administrativo.....	18
Secretaria Municipal de Fazenda.....	18
Portaria	18
Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária	18
Portaria	18
Corregedoria Geral do Município	19
Gabinete	19
Câmara Municipal de Cuiabá	19
Secretaria de Gestão de Pessoal	19
Atos	19
Portarias	20

Atos do Prefeito

Lei

LEI Nº 7.171 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024

INSTITUI DIRETRIZES PARA A POLÍTICA MUNICIPAL DE APOIO E INCENTIVO ÀS MULHERES NO ESPORTE NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cuiabá, a Política Municipal de Apoio e Incentivo às mulheres no esporte.

Art. 2º São objetivos principais desta Política:

I - o fomento e a criação de condições para o acesso igualitário à prática esportiva por meninas, adolescentes, mulheres adultas, idosas e mulheres com deficiência;

II - o incentivo à profissionalização das mulheres no esporte;

III - a ampliação do acesso às mulheres de posições de gestão e direção técnica de equipes;

IV - o combate à discriminação das meninas e das mulheres nas práticas relacionadas ao esporte;

V - o fomento à implantação de centros de treinamento específicos para mulheres; e

VI - o incentivo do esporte feminino nas escolas públicas e privadas do Município.

Art. 3º As diretrizes para a implementação desta Política incluem:

I - a promoção da igualdade de gênero nos programas esportivos;

II - a garantia de infraestrutura esportiva acessível e segura para as mulheres;

III - o fomento à participação feminina em eventos esportivos internacionais representando o Município;

IV - a evolução da consciência, da autoestima, da integração social e do prazer pela



prática do esporte; e

V - o exercício pleno do direito constitucional ao esporte.

Art. 4º As ações da Política de Apoio e Incentivo à Mulher no esporte incluem:

I - a oferta de capacitação continuada às mulheres atletas;

II - a promoção de ações de prevenção e combate à violência contra mulheres e meninas atletas;

III - a realização de campanha permanente de enfrentamento ao assédio e à violência sexual contra mulheres que frequentam os eventos esportivos no município; e

IV - a equiparação de valores das premiações relativas às competições esportivas realizadas no Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 06 de novembro de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.170 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024

DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DO INSTITUTO ESTADUAL SEMENTES DO BEM – IESB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada a utilidade pública municipal do Instituto Estadual Sementes do Bem.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 04 de novembro de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Decreto

DECRETO Nº 10.593 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DA SERVIDORA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, art. 41 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 41 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 003/2017 GS-SME;

CONSIDERANDO que, durante o período de Estágio Probatório, foram avaliadas a aptidão e a capacidade dos servidores para o exercício do cargo, observando o que preceitua a lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o resultado do processo de avaliação especial de desempenho de Estágio Probatório dos servidores abaixo relacionados, por terem cumprido os 03 (três) anos exigidos constitucionalmente e terem sido considerados aptos na avaliação realizada, na forma da lei.

SERVIDORA QUE ENCERROU O PERÍODO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO/SME

TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL–TDI

ORD	MATRÍCULA	NOME	PROCESSO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO
1	2974311	MARIA HELENA DA SILVA	PROC. Nº 026645/2024

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, Cuiabá – MT, 06 de novembro de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 10.592 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE O ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES DO CARGO DE CIRURGIÃO-DENTISTA REGIDOS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 542 DE 03 DE JULHO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso das atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Cuiabá, e

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 542 de 03 de julho de 2024,

DECRETA:

Art. 1º Os atuais servidores efetivos dos cargos de Cirurgiões-Dentistas, ficam enquadrados conforme disposto no Anexo Único deste Decreto, de acordo com a Lei Complementar nº 542 de 03 de julho de 2024.

Art. 2º O enquadramento a que se refere o art. 1º deste Decreto se deu em concordância com o posicionamento na tabela remuneratória no padrão e classe

correspondentes, respectivamente, ao seu tempo de serviço, titulação, e certidão de regularidade junto ao Conselho Regional, conforme previsão legal constante no art. 15 da Lei Complementar nº 542 de 03 de julho de 2024.

Art. 3º O servidor que se julgar prejudicado com o ato de enquadramento poderá dele recorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação deste Decreto, mediante requerimento, instruído com documentos comprobatórios que caracterizem os fatos alegados e possibilitem, se for o caso, a reconsideração do enquadramento.

§1º Após o recebimento dos recursos interpostos no prazo estipulado no caput deste artigo, terá a Comissão de Enquadramento até 30 (trinta) dias para analisá-los, podendo, dependendo da complexidade do caso, remetê-los à Procuradoria- Geral do Município para a competente análise jurídica.

§ 2º Durante o prazo previsto no caput deste artigo a Comissão de Enquadramento definida na PORTARIA CONJUNTA Nº 1037/2024/SMGE/SMS, publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá no dia 17 de julho de 2024, Ano IV, Nº 908 – Edição Suplementar poderá, de ofício, reanalisar os enquadramentos publicado neste Decreto, se verificar inconsistências nos mesmos.

§ 3º Constatando-se a necessidade de retificação, está se dará com efeitos financeiros retroativos à data em que se deu o enquadramento primitivo, nos termos da Lei Complementar nº 542 de 03 de julho de 2024.

§ 4º Os pedidos de revisão dos enquadramentos aqui publicados deverão ser requeridos no Protocolo da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 5º A análise final do pedido de revisão será publicada em um novo decreto na Gazeta Municipal de Cuiabá.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 01 de novembro de 2024.

Palácio Alencastro em Cuiabá-MT, 06 de novembro de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO
CIRURGIÕES-DENTISTAS

MATRICULA	NOME	CLASSE	NÍVEL
4006462	ADRIANA CRISTINA CARRETO PARDAL	D	6
4010097	ADRIANE BOEHLER IGLESIAS ARAUJO	E	6
4855810	ADRIANE DALLARMI RODRIGUES THOME	C	4
4855829	ALESSANDRA FONSECA DO CARMO VALLIM	C	4
4006893	ALEXANDRE MEIRELES BORBA	E	6
4869832	AMAURY ANTONIO ALVES DOS SANTOS	B	3
1968009	ANA CAROLINA DE FARIA FIGUEIREDO	E	7
4883610	ANA CAROLINA DE FARIA FIGUEIREDO	D	3
4883592	ANA CAROLINE TEIXEIRA DUARTE	C	3
1965894	ANA ELISA PELAYO HERRERA E SILVA	D	7
4854761	ANA PAULA DA CUNHA BARBOSA DE LIMA	E	4
4883046	ANA PAULA PREZA MORENO	A	1
4869295	ANAHI GRANJA DE SOUZA VIEIRA MILLER	D	3
1968493	ANDRE DESTEFANI MONTEIRO	B	6
4018031	ANDRE LUJIS FERNANDES DA SILVA	E	5
4883567	ANDRE LUIZ MARTINS	C	3
4883596	ANDRÉA CARVALHO RUSSO DOS SANTOS	C	3
1964933	ANDREA RIBEIRO MATEUS MALHEIROS	E	8
1965899	ANDREA SALDANHA PEREIRA	E	7
4854758	ANDREIA GARCIA MOURA YASSUDA	C	4
4855813	ANDREIA GARCIA MOURA YASSUDA	C	4
4876359	ANNE LIS BARBOSA PEREIRA MANENTE	C	3



4867275	ANNELYZE PODOLAN KLOSTER	D	3
1964934	ANTONIO CARLOS GARCIA DE OLIVEIRA	E	8
1951143	APARECIDA MONGE MATIAS COELHO	E	11
4010041	ARIANE NUNES DA SILVA	B	6
4883754	ATIANNE TONHA GALVAO	C	3
4855826	AURELIO ROSA DA SILVA JUNIOR	D	4
1965911	BIANCA DE SA TIMO MANINI	B	7
4854764	BRUNA BERTOLI PALMEIRA MONTEIRO	C	4
1965841	CAMILA ARAGON DEZORDI	C	7
4855812	CAMILA GOMES SILVA IBARRA	C	4
4007193	CAMILA SANTANA DE SOUSA	C	6
4038922	CAMILA SANTANA DE SOUSA	C	4
4854806	CARLA ROBERTA NETTSON GALANTE	C	4
1964967	CARLOS EDUARDO DA SILVA FARINA	B	8
4876325	CARLOS EDUARDO DA SILVA FARINA	B	3
1009915	CARLOS ROBERTO DA SILVA	B	12
1968492	CAROLINA FERNANDES PAPAIZIAN	B	7
4038743	CAROLINA MALUF PEREIRA MARTINS OLIVEIRA	B	4
4010096	CELIA REGINA SCHMIDT	D	6
4876317	CELSO LUIZ GAUDENCIO FRERES DA SILVA	C	3
4877663	CERVANTES CAPOROSSI JUNIOR	A	3
4863978	CHRISTIANNY DE SOUZA CARVALHO	E	4
1965006	CINTIA APARECIDA DAMO SIMOES	D	8
4876298	CLARISSE PINTO COELHO DE AZEVEDO NETA MAHON	D	3
1968011	CLAUDIA ANDREIA GOMES DAS GRACAS GRACIANI	C	7
4870671	CLAUDIA JUREMA GUAZINA DE SIQUEIRA MATEUS	B	3
1964935	CLAUDIA MOLINA DE FRANCA	D	8
4865897	CRISTHIANE ALMEIDA LEITE DA SILVA	D	3
4870674	CRISTIANE MITIE IMADA MIZOGUCHI	C	3
4883566	DALISSA APARECIDA SILVA FERREIRA	B	3
1968099	DANIELA SEBA RODER	A	7
1964944	DANIELLE CAMPOS ITO PALHARI	C	8
1964936	DANIELLE CRISTIANE CESAR DE S ROSA	C	7
4876881	DARIANE PREZA GRACIOZO PERES	A	3
4876344	DARKLE FERREIRA MODESTO BARBOSA	B	3
1965895	DAYSE MENDANHA CAIXETA MARIA	C	7
4865603	DAYSE MENDANHA CAIXETA MARIA	C	3
1964945	DEA DELLA PASQUA REOLON	C	8
4869833	DEA DELLA PASQUA REOLON	C	3
4010078	DIOLENA SGUAREZZI	D	6
1964966	DIURIANNE CAROLINE CAMPOS FRANCA	E	8

4010984	ELENIZE STROBEL DIAS	B	6
4876294	ELIZETH DA SILVA SOARES	C	3
4038739	ELOYSA MENDES NEVES DOS SANTOS	B	4
1965838	EMILIA CRISTINA PERES AJALA DE CAMPOS	D	7
4038920	EMILIA CRISTINA PERES AJALA DE CAMPOS	D	4
4877531	EMILY RODRIGUES GUARIM STROBEL	C	3
4854762	ERICA JOSIANE FAUSTINI CALIXTO DE ALMEIDA	C	4
4867371	ERICSON JANOLIO DE CAMARGO	D	3
1965915	ESTELAMARIS DE ARRUDA REGIS NIGRO	E	7
1961617	EVANDRO BARROSO DE BRITO	D	12
4854787	FABIANA CATERINE GONCALES TREW	B	4
4867274	FABIANA FURQUIM FERREIRA AGUIRRE	C	3
1000767	FABIO GIUBERTI SUCENA RASGA	C	10
1968008	FATIMA DIB HORTA	D	7
4874180	FERNANDA CULTURATO FERREIRA	C	3
1968494	FERNANDA SILVA DE ASSIS	E	7
4876331	FERNANDA SILVA DE ASSIS	D	3
4883597	FERNANDO CESAR LOPES SANTANA DA SILVA	C	3
1964940	FLAVIO EDUARDO BARBOSA SOUZA	C	8
1000504	FLAVIO MELLO PONCIONI	B	10
1002655	FRANCENIL BENEDITO DIAS FERREIRA	E	12
1965919	FRANCISCO WAGNER LOPES SIMPLICIO	C	7
4854750	GABRIEL RIBEIRO ARANTES	A	4
4876367	GABRIELLE RICCI ROCHA GIOTTO	C	3
1964973	GEORGE ANCELMO MARQUES VALLIM	D	8
4876708	GERALDO ADALBERTO MARON	B	3
1968490	GERSON SANTIAGO MONCALVES VELOS	E	7
1964978	GISELE DA COSTA ANDRADE	D	8
4883604	GITANA AMADOR MORAES GOMES FREIRE	B	3
4876315	GLAZIELLEN LARA CARVALHAES DE OLIVEIRA	C	3
1964939	GUSTAVO WINCKLER PERDOMO	B	8
1964972	HELEN CRISTINE VALERIO DA SILVA	D	8
1965916	HELLEN CARLA ALVES DA SILVA	D	7
4855822	HELLEN CARLA ALVES DA SILVA	D	4
1965910	HELLEN CORREA DA COSTA BARROS	E	7
4868053	HELSON OLIVEIRA DE ASSIS E SILVA	D	3



1965914	HUMBERTO RODRIGUES PEREIRA CAVALCANTE	B	7
4010103	HUMBERTO RODRIGUES PEREIRA CAVALCANTE	B	6
1016662	ISAAC NEPOMUCENO FILHO	D	12
1965909	JACKELYNE DE SOUZA PONTES	D	7
4867363	JACQUELINE CATALDO SILVA DONDO GONCALVES	B	3
1589556	JADIR ANTONIO DA SILVA	C	11
4009990	JANAINA BARBOSA SCARAMAL OKADA	C	6
4865859	JANAINA BARBOSA SCARAMAL OKADA	C	3
4854789	JANAYNA MARTINS DE OLIVEIRA PRADO NOGUEIRA	B	3
4876301	JANAYNA MARTINS DE OLIVEIRA PRADO NOGUEIRA	B	2
4048051	JANICE DE CASTRO SIMIONI	B	4
4908440	JAQUELINE LAURA PIRES NASSARDEN	A	1
4876281	JERUSA QUADROS ALBA	B	3
4006439	JOAO GUILHERME GABRIEL	C	6
1575814	JOAO HENRIQUE ELIAS MORTARI	B	12
4872066	JOAO LUIS NERI DAMASCENO	B	3
4006433	JOAO WAGNER PASCOTO	B	6
1571720	JOSE ABEL PORTO DE ALMEIDA	C	12
1000262	JOSE CARLOS MENDES DA SILVA	C	10
4883594	JOSE RENATO GUERREIRO TETILLA	D	3
1964975	JOSE RICARDO DE AMORIM SANTANA	E	8
4018244	JOSE RICARDO DE AMORIM SANTANA	E	5
4006727	JUDSON LOPES GUIMARAES	A	6
4038921	JULIANA DA COSTA MARQUES CATHARINO	E	4
4854763	JULIANA DA COSTA MARQUES CATHARINO	E	4
4873546	JULIANA FERREIRA PIOVESANI FERRAMOSCA	B	3

1964974	JULIANA MORENO DO NASCIMENTO	C	8
4006460	JULIANA NASCIMENTO DE OLIVEIRA	D	6
4876342	KARINE LIMA KIDO CARVALHO	D	3
1964947	KATIA MARIA MEIRA CANAVARROS	C	8
4877609	KEILA MARIA BATISTA	A	3
4876350	LALIANE CAROLINE DO AMARAL SIQUEIRA FERREIRA	B	3
1965912	LARA TAIS BUSATTO	B	7
4883565	LARA TAIS BUSATTO	B	3
4854759	LARISSA BORGES FRAGA NUNES	D	4
4870655	LARISSA CRISTINA DE MELO BRUNO	D	3
1964946	LAUANA WOBETO	D	8
1964941	LAURA CRISTINA ALBUQUERQUE SIQUEIRA DA COSTA	C	8
1965898	LAURA MICHELLE DE CARAMURU BIANCARDINI	C	7
4854754	LEANDRO AMERICO KINCHESKI	C	4
4873711	LEANDRO FERREIRA DA SILVA	D	3
4017849	LEANDRO FERREIRA DE ARRUDA	E	5
4867273	LEANDRO FERREIRA DE ARRUDA	D	3
4870215	LEILA CRISTINA LOPES DE ARAUJO	C	3
4874188	LEO SPINELLI	D	3
4017850	LETICIA HELENA FURTADO DE ABREU	E	5
1964969	LETICIA TEIXEIRA VITALE AYOUN	D	8
4855827	LIGIA PIMENTA TOLOSA LISTO	C	4
4883561	LILIANE IBRAIMA DE SOUZA GARGIONI	B	3
4883595	LINDA ANTOINE MOTRAN BAGGIO	B	3
4876336	LIVIA SIQUEIRA DE ALMEIDA CORREA QUISSINI	C	3
1566466	LUCIA DE FATIMA OLIVEIRA VASCONCELOS	D	12
4865609	LUCIANA ALVES DO CARMO BARROS	D	3
1965007	LUIZ EVARISTO RICCI VOLPATO	E	8
1964968	LUZIANI MARIA MARTELLI DE OLIVEIRA ALVES	C	8
4876761	MAIRA SILVA COIMBRA	B	3
4854797	MANUELA CORREA DA COSTA DUARTE	C	4
4883609	MANUELA CORREA DA COSTA DUARTE	B	3
1964970	MARA DA SILVA ORMOND	C	8
4883093	MARA MANCELHA MONTEIRO	C	3
1964938	MARCELA ARAGONEZ DE VASCONCELLOS MONTEIRO DA SILVA	B	6



4856354	MARCELA RECHINHO CASTELLO BRANCO ALVES	C	4
4873693	MARCELA ROMIO	B	3
4865602	MARCIA GRAZIELLA DIAS LOPES LEAL	C	3
4876346	MARCIA REGINA FERNANDES	B	3
4006896	MARCOS YASSUDA	B	6
4038744	MARCOS YASSUDA	B	4
1563064	MARCUS BENEDITO FAVA	C	12
1964977	MARCUS MARCELO DE FIGUEIREDO	B	8
1968010	MARIA DE FÁTIMA MARQUEZINE SHIBASAKI	C	7
4855825	MARIA EMILIA OLIVEIRA GOMES	E	4
4010081	MARIA EMILIA OLIVEIRA GOMES	E	6
4010089	MARIA FERNANDA CERQUEIRA JUNG COCATE	C	6
1961683	MARIA ROSANGELA SANTOS	B	9
4010986	MARICELIA ARRUDA DE ALMEIDA SILVA	C	6
4877605	MARICELIA ARRUDA DE ALMEIDA SILVA	C	3
4883086	MARILIA DIAS VON ATZINGEN	C	3
4854755	MARINA PIGATTO CORREIA	B	4
1588649	MARIO LUIZ CORREA TOCANTINS	C	11
1575821	MARISA ALVES DA SILVA	B	12
4855824	MARISA FIGUEIREDO DA SILVA PANICIO	C	4
4038740	MARIZANGELA CAMILO	C	4
1968000	MARTA FERNANDES PAPAZIAN	D	7
1961681	MARY CRISTINA SHIRAISHI	E	9
1968491	MILEINY VICENTIN DE OLIVEIRA	C	7
4868054	MILENA FERNANDES TAMASHIRO DE AMORIM	D	3
4872803	MIRIAM KEIKO FUJIKI MATSUNAGA	A	3
4883048	MIRTES GABRIELA PEREIRA DE ALMEIDA NEVES DORILEO	C	3
4876370	MONICA TAKESAWA DE SOUZA	C	3
4876442	NADIA MARIA SILVA SANTOS	C	3
4876685	NARJARA ROSY DE ARRUDA ARRUDA DA SILVA	C	3
4870682	NATALIE SOUZA DE OLIVEIRA	B	3
1968007	NAZARE HADDAD	D	7
1964986	NICIANE OKUMURA	E	8
4854792	OSMAR LOPES DE ALMEIDA JUNIOR	C	4
4010858	OSVALDO FORTES DE OLIVEIRA	D	6
1000525	PATRICIA MONTEIRO OLIVEIRA KUNZE	D	10
1964925	PATRICIA MUNHOZ MUNHOZ	C	8
4038742	PATRICIA RUSSO FERREIRA ROCHA NADAF	B	4

4883047	PATRICIA SONTAG	A	3
1964959	PATRICIA XAVIER DA COSTA NOBRE	C	8
4867279	PAULO ARTUR ANDRADE DE ALBUQUERQUE	B	3
4883591	PAULO CESAR DE BARROS E SILVA FILHO	C	3
4854790	PAULO ROBERTO ALVES	C	4
4876280	PAULO ROBERTO ALVES	C	3
4870702	POLYANNA CAROLINE VITOR DA SILVA	C	3
1964976	REJANE CRISTINA DA CRUZ NASCIMENTO	D	8
4877224	RENATA ARAUJO PREUSS	C	3
4876288	RICARDO VASQUES DE PAULA	D	3
1964987	RITA DE CASSIA SINOHARA	E	8
1964952	ROBERTO MAIA DE ALMEIDA	D	8
1965913	ROBSON ALACIL COSTA LEITE	A	7
4876171	ROBSON ALACIL COSTA LEITE	A	3
1965900	RODRIGO CERCI PALMIERI	C	7
1964971	RODRIGO DAVID FRAGA	D	7
4048055	ROMUALDO PRATA VIDAL	E	4
4872782	RONALDO IBARRA PAPA JUNIOR	D	3
4854823	ROSANA CRISTINA FIGUEIREDO DE MORAES	C	4
4855828	ROSANA CRISTINA FIGUEIREDO DE MORAES	C	4
1000712	ROSE MARIA PERALTA GUILHERME	E	10
1965908	RUBIA BERTOLDO VESTENA	D	7
4868077	SAMARA VALENCIO DE MELO ARARUNA PEREIRA DA SILVA	C	3
4010350	SAMIRA INGLID LAURA DE ALMEIDA	E	6
4870713	SAMIRA INGLID LAURA DE ALMEIDA	D	3
1965901	SERGIO DE SOUZA ANTUNES	C	7
4010842	SERGIO ISSAO YAMADA	A	6
4855808	SERGIO ISSAO YAMADA	A	4
4010083	SILVANA DE FARIA MOREIRA TEIXEIRA MARQUES	E	6
4876355	SILVANA DE FARIA MOREIRA TEIXEIRA MARQUES	D	3
1965843	SILVIA LIDIA ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA	E	7
4883593	SILVIA MOMOSE AOKI	A	3
4854830	SIMONE BEZERRA OLIVEIRA	C	4
4855807	SIMONE BEZERRA OLIVEIRA	C	4
4854810	SIMONE BEZERRA SIQUEIRA	C	4
4877532	SINARA CARINE ZENI DE SIQUEIRA	B	3
4867338	SORAYA MARIA ALVES DO CARMO	D	3
4876686	SUELEM KAZY SOM FERREIRA	D	3



4872783	SUMAIA APARECIDA CORREA DA COSTA STEFAN	C	3
1961797	SUSANA BALBINO VILELA CAJANGO SMILJANIC	E	9
4869289	TAIS DE ALMEIDA CALDEIRA AMICUCCI	B	3
4007650	THIAGO BEZERRA DA SILVA	B	5
1968198	THIAGO IAFELICE DOS SANTOS	E	7
1965920	UBIRAJARA CALDAS MIGUEIS JUNIOR	C	7
1964942	VALERIA CRISTINA MATTOSO FORTUNATTO DE SOUZA	C	7
4876321	VALERIA DE ANDRADE E SILVA	A	3
1012601	VALTER LUIZ KOZAN	C	12
1964960	VANESSA KARLA ROCHA	C	8
1965003	VANIA CLAUDIA CASTIGLIONI ALVES	D	8
4869836	VANIA CLAUDIA CASTIGLIONI ALVES	C	3
4854804	VERONICA DONATA RIBEIRO SANTANA	D	4
4010958	VIVIAN BRAGA	C	6
4870615	VIVIAN BRAGA	C	3
1016666	WALDIR MARTINS COELHO	A	12
1968271	WILSON DA SILVA COSTA	A	7
4858296	WISSEM KHALIL	D	4

Ato

ATO GP Nº 1656/2024

EMANUEL PINHEIRO, Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nos incisos VI, IX e XIII do art. 41 da Lei Orgânica do Município, Considerando o Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva do Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Cuiabá-MT, na Secretaria Municipal de Educação de que trata o Edital do Concurso Público N.º -002/PMC/SME/2019, de 12 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1670 de 15 de Julho de 2019, pela Retificação 01 de 26 de Julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1687 de 02 de Agosto de 2019, Retificação 02 de 05 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1691 de 07 de Agosto de 2019, Retificação 03 de 22 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1710 de 27 de Agosto de 2019, Retificação 04 de 26 de Agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1742 de 03 de Outubro de 2019 e Edital Complementar nº 01 de 29 de Agosto de 2019 publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1714 de 02 de Setembro de 2019;

Considerando o Resultado Final do Concurso homologado por meio do Edital de Homologação 02, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1789 de 05 de dezembro de 2019.

Considerando o cumprimento da sentença determinado nos **Autos do Processo Judicial nº. 1036354-84.2024.8.11.0001** do Juizado Especial da Fazenda Pública de Cuiabá.

Considerando o Ofício nº 2635/2024/TSPC/PJUD/PGM do Procurador Municipal de 16 de setembro de 2024;

Considerando o ATO GP nº 1655/2024, de 30 de outubro de 2024, que trata da nomeação de candidatos para os cargos da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar para tomar posse nos cargos públicos da Secretaria Municipal de Educação na forma deste ATO, os candidatos abaixo relacionados:

Cargo: Técnico em Desenvolvimento Infantil

Nível de Escolaridade: Nível Médio

Class.	Nome	LISTA
1148	JUCEMIRA RODRIGUES DA SILVA	AC

§ 1º A posse efetivar-se-á, no prazo de até 30 (trinta) dias, **contados da data da publicação do ato de nomeação**, na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira, Nº 292, Bairro: Bandeirantes, na cidade

de Cuiabá/MT, local em que o nomeado assinará o seu Termo de Posse, momento a partir do qual estará habilitado a entrar em exercício no cargo no prazo legal.

Art. 2º Para ter direito à posse, o candidato nomeado deverá comprovar, sem prejuízo dos demais exigidos por lei, os seguintes requisitos:

- a) ter sido aprovado no presente concurso;
- b) ter nacionalidade brasileira e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do parágrafo 1º do artigo 12 da Constituição Federal e na forma do disposto no artigo 13 do Decreto nº 70.436, de 18 de abril de 1972;
- c) estar em gozo dos direitos políticos;
- d) estar em dia com as obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;
- e) estar quite com as obrigações eleitorais e com o fisco municipal;
- f) comprovar, por ocasião da posse, os requisitos básicos exigidos para o cargo/habilitação profissional, conforme item 2.2. deste Edital;
- g) possuir aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, comprovada por exames médicos, a fim de detectar doenças incapacitantes pré-existentes e incompatíveis com o exercício do cargo, realizado por junta médica oficial vinculada à Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá de acordo com artigo 25 da Lei Complementar nº 093 de 23 de junho de 2003;
- h) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da posse;
- i) não estar incompatibilizado para nova investidura em cargo público;
- j) apresentar certidão comprobatória de registro no respectivo Conselho de Classe se houver, quando requisito para o cargo, de não estar cumprindo penalidade imposta após regular processo administrativo, que o impeça, ainda que temporariamente, de exercer a profissão (suspensão, etc.), bem como estar inteiramente quite com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional;
- k) não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública que caracterizem acumulação ilícita, na forma do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal;

l) apresentar declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração de não exercer qualquer atividade pública ou privada incompatível com o exercício de sua função;

m) apresentar Certidões Negativas Cíveis e Criminais da Justiça Federal e da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;

n) apresentar Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

o) apresentar Certidões Negativas de penalidades do Estado de Mato Grosso e do Município de Cuiabá.

p) apresentar outros documentos que se fizerem necessários e relacionados no edital de convocação, por ocasião da convocação para a posse.

Art. 3º Para fins de comprovação dos requisitos de que tratam os incisos do § 2º do art. 1º, o candidato nomeado deverá protocolar a documentação, na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira, Nº 292, Bairro: Bandeirantes, os documentos abaixo indicados:

I – Mediante apresentação de fotocópia:

Cédula de Identidade(RG);

Cadastro de Pessoa Física – CPF;

Título de eleitor;

comprovante de inscrição no PIS/PASEP, se já for cadastrado (caso não possua cadastro será necessária a apresentação de cópia das primeiras páginas da carteira de trabalho);

Comprovante de endereço atual;

Certidão de Casamento ou Sentença Declaratória de União Estável ou Escritura pública de União Estável;

Certidão de Nascimento dos dependentes;

Diploma na área de atuação exigida no Edital, reconhecido pelo MEC - Ministério da Educação;

Documento e quitação com o serviço militar ou certificado de desobrigação militar expedido pelo exército para homens com mais de 45 anos;

Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes (IRRF);

Número da Conta e Agência do Banco do Brasil S/A, se houver;

II – Mediante apresentação de Originais:

Certificado de Sanidade e Capacidade Física APTO expedido pela Perícia Médica e parecer da Equipe Multiprofissional (de acordo com os exames apresentados § 3º);

Certidão de Quitação e crime Eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral;

Certidão Negativa Cível e Criminal Federal dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º graus;

Certidão Negativa Cível e Criminal da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º graus;

Declaração de não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previstos na CF/88;

Declaração de que não foi demitido por justa causa ou em decorrência de processo



administrativo ou criminal;

apresentar Certidões Negativas de penalidades do Estado de Mato Grosso e do Município de Cuiabá;

Certidão Negativa de débitos fiscais do município de Cuiabá, expedida pela Procuradoria Geral do Município (Procuradoria Fiscal);

Certidões de vínculos municipais, onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos.

Uma 01 foto recente 3x4;

Requisitos básicos exigidos para o cargo/área, conforme abaixo especificado:

Anexo III do Edital.

NÍVEL MÉDIO:

CARGO:	REQUISITOS DE ESCOLARIDADE
Técnico em Desenvolvimento Infantil - TDI	- Certificado ou Atestado de Conclusão de Ensino Médio Profissionalizante Magistério, ou - Diploma de graduação de Licenciatura Plena em Pedagogia, devidamente registrado.

§1º - Todos os documentos apresentados em fotocópias deverão estar acompanhados dos respectivos originais para a devida conferência, no Ato da entrega, ou autenticados em cartório.

§2º - Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos, apenas as declarações ou certidões originais. A falta de comprovação de quaisquer dos requisitos para investidura até a data da posse ou a prática de falsidade ideológica em prova documental tornará sem efeito o respectivo ato de nomeação do candidato, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

§3º - Para Homologação do Certificado de Sanidade e Capacidade Física, Art. 2º, item II, letra a, expedido pela Perícia Médica e parecer da Equipe Multiprofissional, deverão ser apresentados os seguintes exames (conforme Decreto Nº 7.493 de 16 de Outubro de 2019 publicado no DOC nº 1753 em 18 de Outubro de 2019):

Hemograma completo em jejum;

Glicemia em jejum;

Reação sorológica para Lues (V.D.R.L);

Gama GT (Gama GlutamilTransferase);

Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides);

Eletrocardiograma (E.C.G) com avaliação do médico cardiologista;

Raio-X do tórax P.A e perfil e os laudos correspondentes OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultrassonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial;

Raios-X total da coluna vertebral com laudo radiológico (exceto para gestantes, que devem apresentar laudo de ultrassonografia gestacional recente);

Avaliação de médico ortopedista quanto a saúde física de membros superiores, inferiores e coluna vertebral total (baseada no exame geral do candidato e nos Raios-X de coluna total);

Audiometria Tonal com avaliação do fonoaudiólogo OBS: se houver perda, ou redução, auditiva apresentar avaliação do médico otorrinolaringologista;

Atestado de acuidade visual, fundo de olho e tonometria, em ambos os olhos, emitido por médico oftalmologista;

Exame de urina tipo I (E.A.S);

Atestado de saúde mental emitido por médico psiquiatra com indicação no Conselho Federal de Medicina;

Teste Palográfico (Avaliação Psicológica);

Eletroencefalograma (E.E.G) com mapa e avaliação de médico neurologista para homens e mulheres com idade igual ou acima de 40 anos;

ColpocitologiaOncotica - Papanicolau para mulheres com idade igual ou acima de 25 anos ;

Antígeno Prostático Específico - P.S.A para homens com idade igual ou acima de 40 anos;

Transtorno Dissociativo de Identidade (TDI);

Exigido para o exercício da função de Professor e **TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL**:

I - Laringoscopia de cordas vocais com avaliação do médico otorrinolaringologista;

II - Ressonância Magnética da coluna cervical e da lombar;

§4º Não serão aceitos exames, com mais de 60 (sessenta) dias contados da data de expedição do documento. (DECRETO Nº 7.493 DE 16 DE OUTUBRO DE 2019, Art. 4º).

§5º O candidato que Tomar Posse deverá se apresentar na sede da Secretaria Municipal de Educação para entrar exercício no cargo no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de exoneração.

§6º O candidato convocado para nomeação que não se apresentar no local e nos prazos estabelecidos será considerado desistente, implicando sua eliminação definitiva e convocação do candidato subsequente, imediatamente classificado.

§7º. Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no §1º do art. 1º.

§8º Da mesma forma, será considerado desistente o candidato que, no ato da posse,

recusar a vaga que lhe for disponibilizada para assunção do cargo.

§9º A posse do candidato nomeado não afasta a prerrogativa da Administração Pública Municipal de retomar o exame dos documentos apresentados pelo empossado, com vistas à verificação de sua idoneidade e compatibilidade legal.

§10º A lotação do servidor dentro da estrutura administrativa deste ente federado fica a critério da Secretaria Municipal de Educação, respeitados os mandamentos legais de regência da carreira.

§11º O servidor empossado, mediante Concurso Público, fará jus aos benefícios estabelecidos na legislação vigente.

§12º O candidato aprovado, ao ser empossado, ficará sujeito ao Regime Estatutário, conforme o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cuiabá, e às normas internas da Prefeitura do Município de Cuiabá.

§13º O candidato empossado, ao entrar em exercício, ficará sujeito ao Estágio Probatório pelo período de 3 (três) anos, observada a legislação vigente.

§14º O candidato empossado poderá executar outras tarefas inerentes ao conteúdo ocupacional do cargo ou relativas à formação/experiência específica, conforme normativos internos.

§15º Não será nomeado o candidato habilitado que fizer, em qualquer documento, declaração falsa, inexistente para fins de posse e não possuir, na data da posse, os requisitos mínimos exigidos neste Edital.

§16º Os candidatos classificados serão convocados para nomeação por meio de Ato Convocatório publicado no Diário Oficial de Contas Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (<http://www.tce.mt.gov.br>) e no site <http://www.cuiaba.mt.gov.br/>.

§17º É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os atos convocatórios publicados após a homologação do Concurso Público.

§18º Caso haja necessidade, a Prefeitura do Município de Cuiabá poderá solicitar outros documentos complementares.

Art. 4º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, em Cuiabá-MT, 30 de outubro de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal de Cuiabá

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

Certificado de Sanidade e Capacidade Física APTO expedido pela Perícia Médica e parecer da Equipe Multiprofissional: O interessado deverá fazer o agendamento para a perícia médica em uma das empresas listadas abaixo:

ASSTRA – Assessoria em Gestão Ambiental, Segurança e Saúde do Trabalho, localizada na Av. Coronel Escolástico nº 365, próximo ao Hotel Bandeirantes - Lixeira, Cuiabá - MT, 78010-200; WhatsApp (65) 99947-0097 ou (65) 3027-1403; E-mail: asstra@asstramed.com.br.

Ressalta-se que somente serão agendados para a perícia médica os candidatos que já estiverem de posse dos exames constantes no §3º do art. 3º do Ato de posse.

Certidão Negativa de débitos fiscais do município de Cuiabá, expedida pela Procuradoria Geral do Município (Procuradoria Fiscal) localizada na Avenida Getúlio Vargas, nº 490- Centro.

ATO GP Nº 1655/2024

EMANUEL PINHEIRO, Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nos incisos VI, IX e XIII do art. 41 da Lei Orgânica do Município, Considerando o Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva do Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Cuiabá-MT, na Secretaria Municipal de Educação de que trata o Edital do Concurso Público N.º -002/PMC/SME/2019, de 12 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1670 de 15 de Julho de 2019, pela Retificação 01 de 26 de Julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1687 de 02 de Agosto de 2019, Retificação 02 de 05 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1691 de 07 de Agosto de 2019, Retificação 03 de 22 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1710 de 27 de Agosto de 2019, Retificação 04 de 26 de Agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1742 de 03 de Outubro de 2019 e Edital Complementar nº 01 de 29 de Agosto de 2019 publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1714 de 02 de Setembro de 2019;

Considerando o Resultado Final do Concurso homologado por meio do Edital de Homologação 01, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1789 de 05 de dezembro de 2019.

Considerando o cumprimento da sentença determinado nos **Autos do Processo Judicial nº. 1036354-84.2024.8.11.0001** do Juizado Especial da Fazenda Pública de Cuiabá.

Considerando o Ofício nº 2635/2024/TSPC/PJUD/PGM do Procurador Municipal de 16 de setembro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para o cargo público de provimento efetivo abaixo especificado o seguinte candidato:

Cargo: Técnico em Desenvolvimento Infantil

Nível de Escolaridade: Nível Médio



Class.	Nome	LISTA
1148	JUCEMIRA RODRIGUES DA SILVA	AC

Art. 2º O candidato citado no artigo anterior somente tomará posse no cargo, dentro do prazo legal, se comprovar o preenchimento dos requisitos previstos Edital do Concurso Público N.º -002/PMC/SME/2019, de 12 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1670 de 15 de julho de 2019;

Art. 3º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
PALÁCIO ALENCASTRO, em Cuiabá-MT, 30 de outubro de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

Conselhos

RESOLUÇÃO Nº 06/2024/CMDPD

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 01/2023 QUE DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – CMDPD - GESTÃO 2023-2025.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – CMDPD, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas na Lei Municipal nº 4.947/2007 que cria a Política Municipal de Atenção à Pessoa com Deficiência, o Fundo Municipal de Apoio à Pessoa com Deficiência e o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências.

CONSIDERANDO o artigo 25 e seguintes e artigo 40 do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência que dispõe sobre a Diretoria Executiva do CMDPD.

CONSIDERANDO deliberação e aprovação do colegiado em reunião ordinária realizada no dia 23 de outubro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a recomposição da Diretoria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD para o biênio 2023/2025.

Presidente: Eliete Jandres de Moraes.

Vice-presidente: Márcia Fátima Folador.

Primeira-secretária: Naira de Resende Oliveira.

Segundo-secretário: Luciano Marcelo de Campos.

Art. 2º Essa Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23/10/2024.
Cuiabá MT, 31 de outubro de 2024.

Eliete Jandres de Moraes
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência –
CMDPDGestão 2023-2025

Conselho Municipal de Educação - CME

Conselho Municipal de Educação - CME -
Presidência

RESOLUÇÃO Nº 186/2024/CME/CUIABÁ-MT

A Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 09 de novembro de 2010, considerando o **Processo nº 164/2022/CME/Cuiabá-MT** e o **Parecer nº 112/2024/Conselho Pleno/CME/Cuiabá-MT**, aprovado na 21ª Sessão Ordinária do Conselho Pleno do CME/Cuiabá-MT, no dia 30/10/2024, com fulcro na **Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá, Resolução Normativa nº 03/2021/CME/Cuiabá**, no **Termo de Acordo e Compromisso entre a SME/Cuiabá e o CME/Cuiabá**, celebrado entre partes em 27 de setembro de 2021, prorrogado pelo **Termo Aditivo de Acordo e Compromisso**, firmado entre as partes em 17 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º **Renovar a Autorização** para garantir a continuidade da oferta da segunda etapa da Educação Básica – Ensino Fundamental da Unidade Educacional **EMEB Prof. Hélio de Souza Vieira**, localizada na Rua Paranapuã, Nº 30, Bairro Praeiro, CEP 78070-475, Cuiabá/MT, tendo como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – SME/Cuiabá-MT, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira, nº 292, Bairro Bandeirantes, CEP 78.010-090 - Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº 01.973.841/0001-48.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o período de vigência do referido ato regulamentar é de 03 (três) anos, compreendido entre **01/01/2023** e **31/12/2025**.

Art. 2º Para garantir a continuidade do funcionamento regular da Unidade Educacional, o dirigente da Unidade Educacional deverá solicitar a Renovação de Autorização para oferta da Educação Básica em suas etapas e modalidades, 180 (cento e oitenta) dias antes de findar o prazo do ato vigente.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA
PUBLICADA

CUMPRA-SE

Cuiabá-MT, 05 de novembro de 2024.

ANDRÉA DOS SANTOS
Presidente do CME/Cuiabá-MT

RESOLUÇÃO Nº 185/2024/CME/CUIABÁ-MT

A Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 09 de novembro de 2010, considerando o **Processo nº 165/2022/CME/Cuiabá-MT** e o **Parecer nº 111/2024/Conselho Pleno/CME/Cuiabá-MT**, aprovado na 21ª Sessão Ordinária do Conselho Pleno do CME/Cuiabá-MT, no dia 30/10/2024, com fulcro na **Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá, Resolução Normativa nº 03/2021/CME/Cuiabá**, no **Termo de Acordo e Compromisso entre a SME/Cuiabá e o CME/Cuiabá**, celebrado entre partes em 27 de setembro de 2021, prorrogado pelo **Termo Aditivo de Acordo e Compromisso**, firmado entre as partes em 17 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º **Renovar a Autorização** para garantir a continuidade da oferta da primeira etapa da Educação Básica – Educação Infantil da Unidade Educacional **EMEB Prof. Hélio de Souza Vieira**, localizada na Rua Paranapuã, Nº 30, Bairro Praeiro, CEP 78070-475, Cuiabá/MT, tendo como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – SME/Cuiabá-MT, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira, nº 292, Bairro Bandeirantes, CEP 78.010-090 - Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº 01.973.841/0001-48.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o período de vigência do referido ato regulamentar é de 03 (três) anos, compreendido entre **01/01/2023** e **31/12/2025**.

Art. 2º Para garantir a continuidade do funcionamento regular da Unidade Educacional, o dirigente da Unidade Educacional deverá solicitar a Renovação de Autorização para oferta da Educação Básica em suas etapas e modalidades, 180 (cento e oitenta) dias antes de findar o prazo do ato vigente.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA
PUBLICADA
CUMPRA-SE

Cuiabá-MT, 05 de novembro de 2024.

ANDRÉA DOS SANTOS
Presidente do CME/Cuiabá-MT

RESOLUÇÃO Nº 184/2024/CME/CUIABÁ-MT

A Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 09 de novembro de 2010, considerando o **Processo nº 163/2022/CME/Cuiabá-MT** e o **Parecer nº 110/2024/Conselho Pleno/CME/Cuiabá-MT**, aprovado na 21ª Sessão Ordinária do Conselho Pleno do CME/Cuiabá-MT, no dia 30/10/2024, com fulcro na **Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá, Resolução Normativa nº 03/2021/CME/Cuiabá**, no **Termo de Acordo e Compromisso entre a SME/Cuiabá e o CME/Cuiabá**, celebrado entre partes em 27 de setembro de 2021, prorrogado pelo **Termo Aditivo de Acordo e Compromisso**, firmado entre as partes em 17 de março de 2023, e considerando ainda, conforme deliberação da 17ª Sessão Ordinária do Conselho Pleno do CME/Cuiabá-MT, realizada no dia 04/09/2024, a **Resolução Normativa Nº 03/2024/CME/Cuiabá-MT**.

RESOLVE:

Art. 1º **Renovar o Credenciamento** da Unidade Educacional **EMEB Prof. Hélio de Souza Vieira**, localizada na Rua Paranapuã, Nº 30, Bairro Praeiro, CEP 78070-475, Cuiabá/MT, visando a garantia da continuidade da oferta da Educação Básica – etapas Educação Infantil e Ensino Fundamental, tendo como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – SME/Cuiabá-MT, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira, nº 292, Bairro Bandeirantes, CEP 78.010-090 - Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº 01.973.841/0001-48.

Parágrafo único. O respectivo Ato Regulamentar passa a vigorar com caráter único e permanente, em observância às normas vigentes emanadas pelo CME/Cuiabá-MT.

Art. 2º Para garantir a continuidade do funcionamento regular da Unidade Educacional, o dirigente da Unidade Educacional deverá solicitar a Renovação de Autorização para oferta da Educação Básica em suas etapas e modalidades, 180 (cento e oitenta) dias antes de findar o prazo do ato vigente.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA
PUBLICADA
CUMPRA-SE

Cuiabá-MT, 05 de novembro de 2024.

ANDRÉA DOS SANTOS
Presidente do CME/Cuiabá-MT

Secretarias

Secretaria Municipal de Gestão



Gabinete

Portaria

PORTARIA SMGE Nº 1595/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo SIGED 00000.0.062513/2024

RESOLVE:

Art. 1º - **Lotar**, a partir de 01/11/2024 na Secretaria Municipal de Educação, a servidora UGOLINA CEZARIA DA CRUZ, ocupante do cargo de Técnico em Manutenção e Infraestrutura, matrícula 2975868, que estava lotada na Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 06 de novembro de 2024.

RODRIGO ARRUDA DE MORAIS
Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1594/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo SIGED 00000.0.062513/2024

RESOLVE:

Art. 1º - **Lotar**, a partir de 01/11/2024 na Secretaria Municipal de Educação, o servidor SERGIO DA SILVA SANTOS, ocupante do cargo de Técnico em Manutenção e Infraestrutura, matrícula 4875166, que estava lotado na Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 06 de novembro de 2024.

RODRIGO ARRUDA DE MORAIS
Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1598/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo SIGED 00000.0.062513/2024

RESOLVE:

Art. 1º - **Lotar**, a partir de 01/11/2024 na Secretaria Municipal de Educação, a servidora MARCIA FATIMA DA FONSECA, ocupante do cargo de TECNICO EM NUTRIÇÃO ESCOLAR, matrícula 4898901, que estava lotada na Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 06 de novembro de 2024.

RODRIGO ARRUDA DE MORAIS
Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1593/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo SIGED 00000.0.062513/2024

RESOLVE:

Art. 1º - **Lotar**, a partir de 01/11/2024 na Secretaria Municipal de Educação, a servidora KARLA FREITAS FARIAS PFINGSTAG, ocupante do cargo de Técnico em Desenvolvimento Infantil, matrícula 4899589, que estava lotada na Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 06 de novembro de 2024.

RODRIGO ARRUDA DE MORAIS
Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1592/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo SIGED 00000.0.062513/2024

RESOLVE:

Art. 1º - **Lotar**, a partir de 01/11/2024 na Secretaria Municipal de Educação, o servidor IVO DA SILVA, ocupante do cargo de Professor, matrícula 4875187, que estava lotado na Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 06 de novembro de 2024.

RODRIGO ARRUDA DE MORAIS
Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1591/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo SIGED 00000.0.062513/2024

RESOLVE:

Art. 1º - **Lotar**, a partir de 01/11/2024 na Secretaria Municipal de Educação, o servidor HELVECIO PEREIRA LOPES, ocupante do cargo de Professor, matrícula 2965130, que estava lotado na Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 06 de novembro de 2024.

RODRIGO ARRUDA DE MORAIS
Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1586/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo SIGED 00000.0.062513/2024

RESOLVE:

Art. 1º - **Lotar**, a partir de 01/11/2024 na Secretaria Municipal de Educação, a servidora FRANCISCA ROSA BARBOSA, ocupante do cargo de Professora, matrículas 2966153 e 4027596, que estava lotada na Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 06 de novembro de 2024.

RODRIGO ARRUDA DE MORAIS
Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1590/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo SIGED 00000.0.062513/2024

RESOLVE:

Art. 1º - **Lotar**, a partir de 01/11/2024 na Secretaria Municipal de Educação, a servidora ADRIANA BEZERRA NOVAES, ocupante do cargo de Professora, matrícula 4901246, que estava lotada na Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 06 de novembro de 2024.

RODRIGO ARRUDA DE MORAIS
Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1589/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo SIGED 00000.0.062513/2024

RESOLVE:



Art. 1º - **Lotar**, a partir de 01/11/2024 na Secretaria Municipal de Educação, o servidor MARCELO PITTER COSTA MOREIRA, ocupante do cargo de Professor, matrícula 2965451, que estava lotado na Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.
PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 06 de novembro de 2024.

RODRIGO ARRUDA DE MORAIS
Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1588/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo SIGED 00000.0.062513/2024

RESOLVE:

Art. 1º - **Lotar**, a partir de 01/11/2024 na Secretaria Municipal de Educação, a servidora LUZMAIRA CAMPOS ROCCO, ocupante do cargo de Técnico em Manutenção e Infraestrutura, matrícula 2976355, que estava lotada na Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.
PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 06 de novembro de 2024.

RODRIGO ARRUDA DE MORAIS
Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1587/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo SIGED 00000.0.062513/2024

RESOLVE:

Art. 1º - **Lotar**, a partir de 01/11/2024 na Secretaria Municipal de Educação, a servidora HELENA MARIA DO NASCIMENTO, ocupante do cargo de Técnico em Desenvolvimento Infantil, matrícula 4898849, que estava lotada na Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.
PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 06 de novembro de 2024.

RODRIGO ARRUDA DE MORAIS
Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1584/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo SIGED 00000.0.062513/2024

RESOLVE:

Art. 1º - **Lotar**, a partir de 01/11/2024 na Secretaria Municipal de Educação, o servidor AMILTON HESMSDOFF, ocupante do cargo de Técnico em Manutenção e Infraestrutura, matrícula 4905728, que estava lotado na Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.
PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 06 de novembro de 2024.

RODRIGO ARRUDA DE MORAIS
Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1555/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante a Lei Complementar nº 476/2019;

Considerando a solicitação formulada nos autos GPE 104798/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a PORTARIA SMGE nº 1530/2024 , publicada na Gazeta Municipal nº 982 do dia 29/10/2024, referente ao deferimento redução especial de jornada de trabalho de 20 horas para 15 horas semanais a servidora LEIA LEMES DE ASSIS LEPAUS, ocupante do cargo de PROFESSOR(A), Matrícula nº 4874151, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá, 14 de outubro de 2024.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES
Secretária Municipal de Gestão

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL N.001/2024/SME

Objeto: Seleção de propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil Termo de Colaboração a ser firmado objetiva o atendimento. de forma suplementar à demanda de Educação Infantil (creche) por meio repasses financeiros para as Organizações da Sociedade Civil Organizada – OSC, credenciadas e autorizadas pelo Conselho Municipal de Educação, estabelecidas nas localidades indicadas a seguir para atendimento exclusivo dessas comunidades, para uso exclusivo de contratação de pessoal e pagamento de bens de consumo, para o ano letivo de 2024/2025, por meio de registro da atividade após processo de Seleção realizados pela Secretaria Municipal de Educação.

Edital disponível a partir do dia 07/11/2024 Endereço: Rua Diogo Domingos Ferreira, 292, Bandeirantes-CEP 78.010-090 Cuiabá-MT, CEP 78.049-906, Secretaria Municipal de Educação – Diretoria de Ensino ou, pelo endereço eletrônico www.prefeitura.mt.gov.br.

A Entrega dos documentos exigidos no edital e seus anexos, deverão ser entregues à Comissão de Seleção instituída pela Portaria n. 003/2024/GS/SME, na sessão pública do dia 09/12/2024, às 9 horas e 30 minutos (horário de Mato Grosso). Informações gerais: telefone n. (65) 3645-6500 e-mail: priscila.berber@cuiaba.mt.gov.br

Cuiabá,06 de novembro de 2024.

Priscila R. N. Moraes
Presidente da Comissão

4º AVISO DE RESULTADO, ADJUDICAÇÃO e TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PARCIAL
PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 026/2024/PMC

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS neste ato representada pela Pregoeira designada pela Portaria SMGE nº 1913/2024, divulgada no Diário Gazeta Municipal de Cuiabá no dia 03 de janeiro de 2024, torna público para conhecimento dos interessados o **RESULTADO PARCIAL** da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 026/2024/PMC**, processo administrativo nº 016.212/2024, que tem como objeto o **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS E EQUIPAMENTOS DE SAÚDE BUCAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA”**.

Carlene de Paula Silva
Pregoeira

De acordo:

Agmar Divino Lara de Siqueira
Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

Neste ato, também, o Secretário da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, no uso de suas atribuições **ADJUDICA** a empresa e **HOMOLOGA PARCIALMENTE** o processo, nos termos do inciso IV do Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme se apresenta abaixo:

EMPRESAS	CNPJ’S	LOTES	VALOR TOTAL
ITAPEMED IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	54.322.844/0001-88	11 e 23	R\$ 194.000,00
SUPRIMEDICE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	10.567.214/0001-06	19	R\$ 12.600,00
FRACASSADOS	-----	13, 21 e 22	-----

Cuiabá/MT, 06 de novembro de 2024.

Deiver Alessandro Teixeira
Secretário Municipal de Saúde

Coordenadoria de Licitações

Ata de Registro de Preço

TERMO DE CANCELAMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 019/2024

PREGÃO ELETRONICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2024/PMC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105.990/2023

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Alencastro, n.º 158, Centro, Cuiabá, Mato Grosso, CEP: 78.005-906, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.533.064/0001-46, neste ato representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SMGE, Secretário(a) Sr(a) **ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES**, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº. 1405326-6 SSP/MT e do CPF nº. XXX.882.559-XX denominado simplesmente CONTRATANTE, registra os preços dos itens relacionados, Empresa: **IMPÉRIO FRUTAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, CNPJ: 40.812.830/0001-38, **RESOLVE** cancelar ITEM 02, publicada no Diário Gazeta Municipal de Cuiabá no dia 15 de maio de 2024, página nº 10, da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO/



SRP Nº. 008/2024/PMC, processo administrativo nº 105.990/2023, que tem como objeto a "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (CAFÉ, CHÁ, AÇÚCAR, ÁGUA MINERAL, CARGA DE GÁS E ÁLCOOL ETÍLICO) PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE CUIABÁ", devido à desistência parcial pela licitante vencedora do item 02 à Ata de Registro de Preços nº 019/2024/PMC, devidamente justificada nos autos através da C.I nº 217/2024/DEPS/SMGE

Exclui-se o item:

ITEM	COD. TCE/ MT	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	68322	CAFÉ - PREDOMINANTE DE CAFÉ ARABIA, NACIONAL, EM PO HOMOGÊNEO, TORRADO E MOIDO, AROMA E SABOR CARACTERÍSTICOS DO PRODUTO, PODENDO SER SUAVE OU INTENSO. BEBIDA DURÁ. ISENTO DE GOSTO RIO ZONA, MÍNIMO DE 4,5 PONTOS, NA ESCALA DE 0 A 10 (NMQ - NÍVEL MÍNIMO DE QUALIDADE), ADMITINDO-SE NO MÁXIMO 20% PVA (GRãos PRETOS, VERDES E OU ARDIDOS), COM TOLERÂNCIA MÁXIMA A 1% DE IMPUREZAS E ISENTO DE GRãos PRETOS-VERDES OU FERMENTADOS, MÁXIMO 5%, EMBALAGEM A VÁCUO COM VALIDADE MÍNIMA DE 10 MESES A PARTIR DA ENTREGA PELO FORNECEDOR, COM REGISTRO DA DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE ESTAMPADAS NO RÓTULO DA EMBALAGEM.	PACOTE COM 250 GRAMAS	88462	3 FAZENDAS	5,63	498.041,06

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2024/PMC
PE 026/2024

O **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Alencastro, n.º 158, Centro, Cuiabá, Mato Grosso, CEP: 78.005-906, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.533.064/0001-46, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS, Sr.(a) Deiver Alessandro Teixeira**, residente e domiciliado nesta cidade, registra os preços dos itens relacionados, nas seguintes condições.

OBJETO

O objeto desta ata de registro de preços futura e eventual aquisição de insumos e equipamentos de saúde bucal, para atender as demandas da secretaria municipal de Saúde do município de Cuiabá-MT, conforme especificações do Termo de Referência, cuja especificação técnica consta no processo de contratação e faz parte da presente ata de registro de preços.

ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

O órgão gerenciador desta ata de registro de preços é a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá.

QUANTIDADES

As quantidades previstas são:

ITEM	COD. TCE/ MT	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
6	394665-7	Raio x periapical: Aparelho de raio x para radiografia periapical e interproximal, com as seguintes características: tipo coluna, móvel, com rodízios e braços articulados e balanceados, rodízios com travas em pelo menos duas rodas diagonais, painel com display digital, que permita a seleção do tempo e exposição, garantindo radiografias uniformes com boa qualidade; tensão no tubo de 70kv; corrente no tubo entre 7ma e 9ma; área focal na 60 mm, ponto focal de 0,8 x 0,8; ampola com gerador imerso em óleo; cabeçote com câmara de expansão, dispositivo de segurança de proteção térmica interna do cabeçote, chave liga/desliga, timer digital, bíp sonoro, conjugado a emissão de raio x, tempo de exposição que atenda à faixa entre 0,2 a 2,5 seg; disparador à distância, com cabo espiralado com comprimento mínimo de 5 metros; cone limitador do campo de radiação; cabeçote com blindagem em chumbo, sistema de segurança que limpe o disparo em caso de sub e sobretensão, alimentação monofásica 110v/220v - 60hz; manual de uso em português, garantia mínima de 12 meses a contar da data de instalação, produto com registro no ministério da saúde/anvisa, e certificado de conformidade com as normas nbr ice/inmetro ou equivalente do país de origem do equipamento desde que reconhecida pelo inmetro (Ice, ce, etc.). Obs: o equipamento deverá ser entregue e instalado pelo fornecedor.	UNID	10	ION PRO-X COLUNA MOVEL / STANTART	R\$ 7.551,00	R\$ 75.510,00

VALOR TOTAL: R\$ 75.510,00 (SETENTA E CINCO MIL QUINHENTOS E DEZ REAIS)

A quantidade máxima a ser fornecida mensalmente, sem prejuízo da possibilidade de pedidos em quantidade maior, caso o fornecedor tenha disponibilidade, é de 20% (vinte por cento) do quantitativo total registrado.

Durante a vigência da ata de registro de preços, poderá ser contratada quantidade inferior à quantidade registrada e, até mesmo, inexistir contratação.

NORMAS REGENTES

Esta ata de registro de preços está vinculada ao processo de contratação nº **00000.0.016212/2024**, ao edital e à proposta apresentada pelos fornecedores signatários, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 9.650/2023:

VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, e será reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

Caso ocorra o encerramento do quantitativo previsto antes do encerramento do prazo de vigência desta ata de registro de preços, sua renovação poderá ser antecipada.

CONVOCAÇÃO DOS FORNECEDORES PARA CONTRATAÇÃO

Os fornecedores deverão assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente em até 6 (seis) dias após a convocação, que será feita por e-mail.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado por uma vez, excepcionalmente, quando solicitado dentro do prazo e mediante justificativa aceita pelo demandante.

As condições da contratação estão na minuta de contrato.

ALTERAÇÃO DE MARCA PELO FORNECEDOR

Será admitida a alteração da marca pelo fornecedor, mediante justificativa previamente apresentada pelo contratado e aprovada pelo fiscal do contrato, desde que atendidas todas as condições exigidas no edital da licitação, referentes à especificação, à qualidade do objeto e às repercussões econômicas relacionadas ao seu ciclo de vida, exceto para os objetos que envolverem a necessidade de padronização da mesma marca durante toda a vigência da ata de registro de preços ou do contrato.

SANÇÕES APLICADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As infrações praticadas pelo signatário da ata serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual explicado no link: Processo sancionatório.

As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado no link Processo Sancionatório.

Nos casos em que o contratado cometer ato de descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao Município, o fiscal do contrato aplicará sanção de advertência ao contratado pelo inadimplemento.

Será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.

Caso a empresa tenha declarado o compromisso de implementação de política de integridade ou de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, o seu inadimplemento implicará em multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade.

Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

Nos casos de inexecução total do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.

A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	6 meses
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	12 meses
Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	18 meses
Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

ADESÕES

Será permitida a adesão a atas de registro de preços do Município de Cuiabá por órgãos e entidades de qualquer ente federativo.

As adesões por órgãos não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos totais dos itens registrados nesta ata de registro de preços.

O quantitativo decorrente das adesões à esta ata de registro de preços por órgãos não participantes não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo total de cada item registrado nesta ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.



EXCLUSÃO DO FORNECEDOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor poderá ser excluído desta ata de registro de preços quando:

- descumprir as condições da ata de registro de preços;
- descumprir, total ou parcialmente, o contrato decorrente da ata de registro de preços;
- não retirar a nota de empenho ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador;
- sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, devidamente comprovado e justificado;
- houver razão de interesse público, devidamente justificada, ou
- solicitar a sua própria exclusão, na hipótese da Cláusula 9.1.

A exclusão do fornecedor será formalizada por despacho fundamentado do responsável pela Secretaria Municipal de Gestão-SMGE e terá efeito após a divulgação no sítio eletrônico oficial, sendo dispensada a divulgação por outros meios.

Cuiabá – MT, 21 de outubro de 2024

Município de Cuiabá
Secretário Municipal de Saúde – SMS
Deiver Alessandro Teixeira

Fornecedores:

Empresa: **AMB DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**
CNPJ: 37.885.137/0001-80
Endereço: Av. Brasil. 1351. CEP: 86192-000, CAMBÉ/Pr Fone/Fax: (43) 3316-6181, E-mail: adm.ambcambe@gmail.com
Nome do Representante: **MARCO FRANCO JUNIOR**
CPF: XXX.947.789-97 Assinatura:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2024/PMC
PE 026/2024

O **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Alencastro, n.º 158, Centro, Cuiabá, Mato Grosso, CEP: 78.005-906, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.533.064/0001-46, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS, Sr.(a) Deiver Alessandro Teixeira**, residente e domiciliado nesta cidade, registra os preços dos itens relacionados, nas seguintes condições.

OBJETO

O objeto desta ata de registro de preços futura e eventual aquisição de insumos e equipamentos de saúde bucal, para atender as demandas da secretaria municipal de Saúde do município de Cuiabá-MT, conforme especificações do Termo de Referência, cuja especificação técnica consta no processo de contratação e faz parte da presente ata de registro de preços.

ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

O órgão gerenciador desta ata de registro de preços é a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá.

QUANTIDADES

As quantidades previstas são:

ITEM	COD. TCE/MT	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
25	00037157	Consultório Odontológico Portátil: Consultório odontológico portátil. Fabricado em caixa militar tipo mala em material leve, resistente e com rodízios e alças que facilitam o transporte. Compressor de ar integrado isento de óleo e muito silencioso. Tanque em aço inoxidável com capacidade de armazenamento de 7l. Controle de velocidade pelo pedal. Válvula seletora de alta velocidade e baixa velocidade. Ajustes de ar e água para as pontleiras de baixa e alta velocidade. Interruptor de liga/desliga da gamêf de água. Interruptor de liga/desliga da sucção. Válvula de controle do fluxo de sucção. Manômetro visível para referenciar a pressão de ar nas pontleiras. Acessórios que acompanham o produto: sugador; seringa triplice (sugador de ar e jato de água); conexão para caneta de alta rotação (tipo border 2 vias); conexão para caneta de baixa rotação (tipo border 2 vias); fotopolimerizador 1000 mw; ultrassom de profilaxia; pedal para acionamento. Tensão de alimentação: 127 v ou 220 v. Frequência: 60 hz dimensões do produto: 435 x 300 x 605 mm (c x l x a). Peso do produto: 24,7 kg. Nível de ruído: 70 db (a). Capacidade do compressor: 7 l. Potência do compressor: 550 w (3/4 hp). Pressão de operação do compressor: mínima – (0,5 mpa) (5,1 kgf/cm²) (7,2 libras/psi) máxima – (0,8 mpa) (8,16 kgf/cm²) (11,6 libras/psi) Pressão de alta rotação: mínima – (0,2 mpa) (2,1 kgf/cm²) (3,0 libras/psi) máxima – (0,4 mpa) (4,2 kgf/cm²) (6,0 libras/psi). Vazão do compressor: 6,2cpm (psi). Deslocamento de ar do compressor: 175 l/min.	UNID	5	ÉVORA / JUNIOR PROCEDÊNCIA NACIONAL REGISTRO ANVISA Nº 81873370001 Corpo do equipo construído em fibra de vidro resistente, na cor BRANCA. com MALETA Para Transporte Do Equipo, COMPRESSOR ODONTOLÓGICO PORTÁTIL. REFLETOR em led inclinável. SELO DE QUALIDADE DA ABO RECOMENDA. Dimensão do Case: Case em alumínio na cor prata; Revestimento interno emborrachado na cor preta; Peso: 3kg; Medidas (externas) da maleta: 45,7 x 33,0 x 15,0 cm. Composição do Equipo: 01 Seringa triplice; 02 Terminais com spray para alta rotação; 01 Terminal para micromotor pneumático; 01 Suctor de Saliva; 01 Suporte para reservatório de água; 01 Reservatório de água de 1.000 ml; 01 Pedal de acionamento; 01 Mangueira 5 metros; 01 Mangueira de Exurgo. Características técnicas do Compressor: Portátil; Leve, robusto, silencioso e fácil de transportar; Isento de óleo; Equipado com filtro redutor de ruídos; Possui e/ou rodas e/ou alças que facilitam o transporte; Pés de borracha; Deslocamento Teórico (l/min): 5,36 pés/min. Pressão máxima: 116 lbf/psi; RPM do Bloco: 1640; Motor Elétrico: 1,5 HP – 1,5 kW – 4P; Reservatório: 20L; Nível de ruído: 56; Dimensões com embalagem: 600x 255x520; Peso: 23 Kg; Tensão (V): 110 ou 220; Pressostato com acionamento automático. Itens inclusos: Foco Odontológico Portátil com inclinação ajustável na cabeça; Resistente leve e confortável; 2 modos de funcionamento: 1º modo: 9 Leds azules (Econômica) e 2º modo: 13 Leds azules (Normal); Funciona com bateria recarregável bivolt (interna) ULTRASSOM DE PROFILAXIA PNEUMÁTICO SCALER PLUS. FABRICANTE: DENTSCLER. REGISTRO ANVISA: 10328699006 FOTOPOLIMERIZADOR SEM FIO LED 6. FABRICANTE: KONIDENTECH. REGISTRO ANVISA: 80022409009	R\$ 8.400,00	R\$ 42.000,00

VALOR TOTAL: 42.000,00 (QUARENTA E DOIS MIL REAIS)

A quantidade máxima a ser fornecida mensalmente, sem prejuízo da possibilidade de pedidos em quantidade maior, caso o fornecedor tenha disponibilidade, é de 20% (vinte por cento) do quantitativo total registrado.

Durante a vigência da ata de registro de preços, poderá ser contratada quantidade inferior à quantidade registrada e, até mesmo, inexistir contratação.

NORMAS REGENTES

Esta ata de registro de preços está vinculada ao processo de contratação nº **00000.0.016212/2024**, ao edital e à proposta apresentada pelos fornecedores signatários, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 9.650/2023:

VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, e será reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

Caso ocorra o encerramento do quantitativo previsto antes do encerramento do prazo de vigência desta ata de registro de preços, sua renovação poderá ser antecipada.

CONVOCAÇÃO DOS FORNECEDORES PARA CONTRATAÇÃO

Os fornecedores deverão assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente em até 6 (seis) dias após a convocação, que será feita por e-mail.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado por uma vez, excepcionalmente, quando



solicitado dentro do prazo e mediante justificativa aceita pelo demandante.

As condições da contratação estão na minuta de contrato.

ALTERAÇÃO DE MARCA PELO FORNECEDOR

Será admitida a alteração da marca pelo fornecedor, mediante justificativa previamente apresentada pelo contratado e aprovada pelo fiscal do contrato, desde que atendidas todas as condições exigidas no edital da licitação, referentes à especificação, à qualidade do objeto e às repercussões econômicas relacionadas ao seu ciclo de vida, exceto para os objetos que envolverem a necessidade de padronização da mesma marca durante toda a vigência da ata de registro de preços ou do contrato.

SANÇÕES APLICADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As infrações praticadas pelo signatário da ata serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual explicado no link: Processo sancionatório.

As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado no link Processo Sancionatório.

Nos casos em que o contratado cometer ato de descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao Município, o fiscal do contrato aplicará sanção de advertência ao contratado pelo inadimplemento.

Será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.

Caso a empresa tenha declarado o compromisso de implementação de política de integridade ou de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, o seu inadimplemento implicará em multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade.

Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

Nos casos de inexecução total do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.

A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	6 meses
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	12 meses
Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	18 meses
Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

ADESÕES

Será permitida a adesão a atas de registro de preços do Município de Cuiabá por órgãos e entidades de qualquer ente federativo.

As adesões por órgãos não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos totais dos itens registrados nesta ata de registro de preços.

O quantitativo decorrente das adesões à esta ata de registro de preços por órgãos não participantes não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo total de cada item registrado nesta ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

EXCLUSÃO DO FORNECEDOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor poderá ser excluído desta ata de registro de preços quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

descumprir, total ou parcialmente, o contrato decorrente da ata de registro de preços;

não retirar a nota de empenho ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador;

sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, devidamente comprovado e justificado;

houver razão de interesse público, devidamente justificada, ou

solicitar a sua própria exclusão, na hipótese da Cláusula 9.1.

A exclusão do fornecedor será formalizada por despacho fundamentado do responsável pela Secretaria Municipal de Gestão-SMGE e terá efeito após a divulgação no sítio eletrônico oficial, sendo dispensada a divulgação por outros meios.

Cuiabá – MT, 24 de outubro de 2024

Município de Cuiabá

Secretário Municipal de Saúde – SMS

Deiver Alessandro Teixeira

Fornecedores:

Empresa: **EVORA COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA**

CNPJ: 29.736.277/0001-69

Endereço: EST DO ENGENHO D'AGUA Nº 1330, BOX 211 – ANIL – RIO DE JANEIRO/RJ
CEP: 22.765-240, Telefone e e-mail de contato: (21) 3439-4783 / licitacao@evora.ind.br

Nome do Representante: JOSE ONOFRE ARANZATE VICTOR

CPF: XXX.101.547-XX Assinatura:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2024/PMC

PE 026/2024

O **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Alencastro, n.º 158, Centro, Cuiabá, Mato Grosso, CEP: 78.005-906, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.533.064/0001-46, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**, Sr.(a) **Deiver Alessandro Teixeira**, residente e domiciliado nesta cidade, registra os preços dos itens relacionados, nas seguintes condições.

OBJETO

O objeto desta ata de registro de preços futura e eventual aquisição de insumos e equipamentos de saúde bucal, para atender as demandas da secretaria municipal de Saúde do município de Cuiabá-MT, conforme especificações do Termo de Referência, cuja especificação técnica consta no processo de contratação e faz parte da presente ata de registro de preços.

ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

O órgão gerenciador desta ata de registro de preços é a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá.

QUANTIDADES

As quantidades previstas são:

ITEM	COD. TCE/MT	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
7	428017-2	Destiladora de Água: Capacidade de reservatório de água: 3,8 litros; Capacidade de reservatório de água comum: 4 litros; Duração do ciclo completo: 06 a 08 horas; Peso líquido: 3,4 kg; Peso bruto: 4kg; Dimensões: 27cm largura x 33 altura x 27,6 profundidade; Voltagem: 110V ou 220V - Escolha no momento da compra; Frequência: 50Hz; Potência: 500watts; Consumo elétrico hora: 0,50 KW- 127V/ 0,6KV- 220V; Temperatura de trabalho adequada: 15°C a 40°C; Cor: branca;	UNID	100	GNATUS / Destiladora de Água Acqua Clean / PRODUTO NÃO CORRELATO	R\$ 580,00	R\$ 58.000,00
10	00018217	Bomba à vácuo para 2 consultórios: Equipamento de sucção de alta potência que absorve com mais eficiência a saliva e resíduos. Deve ser construída em liga de bronze/alumínio com alta resistência à corrosão que permita sua operação dia após dia de maneira consistente por muitos anos. Deve ter potência - 1/2 HP com vácuo máximo de 400mmHg, proporcionando alta sucção, podendo operar até 2 consultórios simultaneamente. Deve possuir filtro separador de detritos, garantindo maior segurança, evitando desgastes e travamentos, aumentando a vida útil do equipamento, saída de sucção para esgoto com saída única para ar e líquido, levando-os diretamente para o esgoto evitando a contaminação do ambiente pelo ar. Deve possuir sistema anti vibração, proporcionando baixo nível de ruído. A base da estrutura deve ser de aço, resistente. Deve possuir cobertura em abs, com cantos arredondados de fácil limpeza e desinfecção. Tensão de alimentação: bivolt: 110/220v, permitindo alterar a voltagem no ato da instalação. Consumo de água de 450ml por minuto, pode ser instalada até 5 metros do ponto de sucção mantendo sua performance.	UNID	50	GNATUS / Bomba Bio Vac 2 / PRODUTO NÃO CORRELATO	R\$ 3.000,00	R\$ 150.000,00



		Kit Acadêmico Odontológico de Pontas: Alta Rotação Fabricado em Alumínio com tratamento anodizado; Autoclavável até 135°C; Conexão Borden; Spray triplo: distribuído simetricamente em direção à ponta da broca; Rotação: 335.000 RPM/min; Pressão de ar de trabalho: entre 32 e 35 libras (psi); Peso líquido inferior a 30,0 gramas; Fixação das brocas - Sistema Push Button: acionamento através de um botão localizado na parte de trás da cabeça da peça de mão (Push Button); Alto torque; Extremidade inclinada. Micromotor Fabricado em alumínio com tratamento anodizado; Autoclavável até 135°C; Conexão Borden; Rotação: de 5.000 RPM a 20.000 RPM; Possui regulagem de rotação/inversão no corpo do micromotor; Pressão de ar de trabalho: 40 libras (psi); Acoplamento: através do sistema INTRA; Peso líquido inferior a 80,0 gramas; Alto torque. Contra Ângulo Fabricado em alumínio com tratamento anodizado; Autoclavável até 135°C; Acoplamento: sistema INTRA giratório; Spray externo simples: utiliza-se uma mangueira de silicone externa à peça de mão para a passagem da água desde o corpo do micromotor até a extremidade da ponta utilizada; direcionado à ponta da broca; Rotação máxima de 13.600 RPM/min; Transmissão 1:1; Peso líquido inferior a 49,0 gramas; Fixação das brocas - sistema push button: acionamento através de um botão localizado na parte de trás da cabeça da peça de mão (Push Button); Formato ergonômico; Eixos montados com 6 rolamentos. Peça Reta Fabricado em alumínio, com tratamento cromado acetinado; Autoclavável até 135°C; Fácil acoplamento: sistema INTRA giratório; Spray externo simples: utiliza-se uma mangueira de silicone externa à peça de mão para a passagem da água desde o corpo do micromotor até a extremidade da ponta utilizada; direcionado à ponta da broca; Rotação máxima de 12.400 RPM/min; Transmissão 1:1; Peso líquido inferior a 50,0 gramas; Fixação das Brocas: acionamento através de um botão localizado na parte de trás da cabeça da peça de mão (Push Button); permite a troca rápida das brocas; dispensa a utilização do saca-brocas; resistente a uma tração que assegura o travamento da broca.					
12	00020281		UNID	300	GNATUS / CANETA ALTA ROTAÇÃO AX1 NT / 80520570004 + 80520579002 + MICROMOTOR IX1 / 80520579002 + CONTRA-ÂNGULO X1 PB 80520570003 / + PEÇA DE MÃO RETA RX1 80520579001	R\$ 730,00	R\$ 219.000,00
26	00080866	Sensor de Radiografia digital Intraoral Sensor radiografia digital intraoral. Livre de revelações e químicos. Em poucos segundos a imagem é apresentada na tela do computador para um exame digital mais preciso e confiável. As imagens são exportadas no formato dicom, que possui uma série de filtros como: inversão, brilho, contraste, rotação, zoom, negativo, positivo, medição, montagem de template e histograma. Filtros especializados para endodontia, periodontia e radiologia, tais como: equalização dos tecidos mole, contraste adaptativo e realçamento multi-escala. Características: embalagem contendo 01 unidade no tamanho 1 ou 2. Tamanho 1 dimensões externa: t1 - 36,70 mm x 24,30 mm; dimensões área sensível: t1 - 30,00 mm x 20,00 mm - 600 mm. Tamanho 2: dimensões externa: t2 - 43,00 mm x 31,00 mm; dimensões área sensível: t2 - 34,00 mm x 26,00 mm - 900 mm.	UNID	50	GNATUS / Sensor Radiológico Timex 1H / 80520570010	R\$ 6.019,80	R\$ 300.990,00

VALOR TOTAL: R\$ 727.990,00 (SETESENTOS E VINTE E SETE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA REAIS.)

A quantidade máxima a ser fornecida mensalmente, sem prejuízo da possibilidade de pedidos em quantidade maior, caso o fornecedor tenha disponibilidade, é de 20% (vinte por cento) do quantitativo total registrado.

Durante a vigência da ata de registro de preços, poderá ser contratada quantidade inferior à quantidade registrada e, até mesmo, inexistir contratação.

NORMAS REGENTES

Esta ata de registro de preços está vinculada ao processo de contratação nº 00000.0.016212/2024, ao edital e à proposta apresentada pelos fornecedores signatários, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 9.650/2023:

VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, e será reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

Caso ocorra o encerramento do quantitativo previsto antes do encerramento do prazo de vigência desta ata de registro de preços, sua renovação poderá ser antecipada.

CONVOCAÇÃO DOS FORNECEDORES PARA CONTRATAÇÃO

Os fornecedores deverão assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente em até 6 (seis) dias após a convocação, que será feita por e-mail.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado por uma vez, excepcionalmente, quando solicitado dentro do prazo e mediante justificativa aceita pelo demandante.

As condições da contratação estão na minuta de contrato.

ALTERAÇÃO DE MARCA PELO FORNECEDOR

Será admitida a alteração da marca pelo fornecedor, mediante justificativa previamente apresentada pelo contratado e aprovada pelo fiscal do contrato, desde que atendidas

todas as condições exigidas no edital da licitação, referentes à especificação, à qualidade do objeto e às repercussões econômicas relacionadas ao seu ciclo de vida, exceto para os objetos que envolverem a necessidade de padronização da mesma marca durante toda a vigência da ata de registro de preços ou do contrato.

SANÇÕES APLICADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As infrações praticadas pelo signatário da ata serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual explicado no link: Processo sancionatório.

As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado no link Processo Sancionatório.

Nos casos em que o contratado cometer ato de descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao Município, o fiscal do contrato aplicará sanção de advertência ao contratado pelo inadimplemento.

Será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.

Caso a empresa tenha declarado o compromisso de implementação de política de integridade ou de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, o seu inadimplemento implicará em multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade.

Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

Nos casos de inexecução total do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.

A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	6 meses
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	12 meses
Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	18 meses
Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

ADESÕES

Será permitida a adesão a atas de registro de preços do Município de Cuiabá por órgãos e entidades de qualquer ente federativo.

As adesões por órgãos não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos totais dos itens registrados nesta ata de registro de preços.

O quantitativo decorrente das adesões à esta ata de registro de preços por órgãos não participantes não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo total de cada item registrado nesta ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

EXCLUSÃO DO FORNECEDOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor poderá ser excluído desta ata de registro de preços quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

descumprir, total ou parcialmente, o contrato decorrente da ata de registro de preços;

não retirar a nota de empenho ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador;

sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, devidamente comprovado e justificado;

houver razão de interesse público, devidamente justificada, ou



solicitar a sua própria exclusão, na hipótese da Cláusula 9.1.

A exclusão do fornecedor será formalizada por despacho fundamentado do responsável pela Secretaria Municipal de Gestão-SMGE e terá efeito após a divulgação no sítio eletrônico oficial, sendo dispensada a divulgação por outros meios.

Cuiabá – MT, 24 de outubro de 2024

Município de Cuiabá

Secretário Municipal de Saúde – SMS

Deiver Alessandro Teixeira

Fornecedores:

Empresa: **GNATUS PRODUTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA**

CNPJ: 09.609.356/0001-00

Endereço: em AV 25 DE AGOSTO, Nº 1140, BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL I, BARRETOS – SP, CEP 14.783-037, telefone (17) 98212-1771, e-mail: karina.hidalgo@gnatus.com.br

Nome do Representante: **ALEXANDRE VICENTINI DE QUEIROZ**

CPF:XXX.847.XXX-00 Assinatura:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2024/PMC

PE 026/2024

O **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Alencastro, n.º 158, Centro, Cuiabá, Mato Grosso, CEP: 78.005-906, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.533.064/0001-46, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**, Sr.(a) **Deiver Alessandro Teixeira**, residente e domiciliado nesta cidade, registra os preços dos itens relacionados, nas seguintes condições.

OBJETO

O objeto desta ata de registro de preços futura e eventual aquisição de insumos e equipamentos de saúde bucal, para atender as demandas da secretaria municipal de Saúde do município de Cuiabá-MT, conforme especificações do Termo de Referência, cuja especificação técnica consta no processo de contratação e faz parte da presente ata de registro de preços.

ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

O órgão gerenciador desta ata de registro de preços é a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá.

QUANTIDADES

As quantidades previstas são:

ITEM	COD. TCE/MT	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
03	175095-0	Amalgamador: Amalgamador - capsulado c/painel de controle e display indicador de tempo de batimento,, compatível p/todas as cápsulas, cobertura de proteção c/dispositivo automático de segurança,, com temporizador timer de 1 a 16 seg. c/divisão de 1 em 1 seg.c/memorização do último tempo de batimento selecionado., motor com aproximadamente 3600 rpm. O dispositivo de segurança interrompe a operação caso a cobertura seja aberta., voltagem 110/220 volts selecionável., garantia mínima de um ano, garantia de assistência técnica, peças de reposição por cinco anos.	UNID	100	MODELO: DENTMIX - 110V OU 220V OU BIVOLT MARCA: DENTEMED FABRICANTE: DENTEMED EQUIP. ODONT. PROCEDENCIA NACIONAL RMS: DISPENSADO DE REGISTRO NA ANVISA (NÃO CONSIDERADO PRODUTO PARA SAÚDE CONFORME PARAGRAFO 2º ART. 2º- IV. DA RDC 260/02)"	R\$ 580,00	R\$ 58.000,00

VALOR TOTAL: R\$ 58.000,00 (CINQUENTA E OITO MIL REAIS)

A quantidade máxima a ser fornecida mensalmente, sem prejuízo da possibilidade de pedidos em quantidade maior, caso o fornecedor tenha disponibilidade, é de 20% (vinte por cento) do quantitativo total registrado.

Durante a vigência da ata de registro de preços, poderá ser contratada quantidade inferior à quantidade registrada e, até mesmo, inexistir contratação.

NORMAS REGENTES

Esta ata de registro de preços está vinculada ao processo de contratação nº **00000.0.016212/2024**, ao edital e à proposta apresentada pelos fornecedores signatários, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 9.650/2023:

VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, e será reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

Caso ocorra o encerramento do quantitativo previsto antes do encerramento do prazo de vigência desta ata de registro de preços, sua renovação poderá ser antecipada.

CONVOCAÇÃO DOS FORNECEDORES PARA CONTRATAÇÃO

Os fornecedores deverão assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente em até 6 (seis) dias após a convocação, que será feita por e-mail.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado por uma vez, excepcionalmente, quando

solicitado dentro do prazo e mediante justificativa aceita pelo demandante.

As condições da contratação estão na minuta de contrato.

ALTERAÇÃO DE MARCA PELO FORNECEDOR

Será admitida a alteração da marca pelo fornecedor, mediante justificativa previamente apresentada pelo contratado e aprovada pelo fiscal do contrato, desde que atendidas todas as condições exigidas no edital da licitação, referentes à especificação, à qualidade do objeto e às repercussões econômicas relacionadas ao seu ciclo de vida, exceto para os objetos que envolverem a necessidade de padronização da mesma marca durante toda a vigência da ata de registro de preços ou do contrato.

SANÇÕES APLICADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As infrações praticadas pelo signatário da ata serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual explicado no link: Processo sancionatório.

As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado no link Processo Sancionatório.

Nos casos em que o contratado cometer ato de descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao Município, o fiscal do contrato aplicará sanção de advertência ao contratado pelo inadimplemento.

Será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.

Caso a empresa tenha declarado o compromisso de implementação de política de integridade ou de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, o seu inadimplemento implicará em multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade.

Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

Nos casos de inexecução total do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.

A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	6 meses
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	12 meses
Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	18 meses
Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

ADESÕES

Será permitida a adesão a atas de registro de preços do Município de Cuiabá por órgãos e entidades de qualquer ente federativo.

As adesões por órgãos não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos totais dos itens registrados nesta ata de registro de preços.

O quantitativo decorrente das adesões à esta ata de registro de preços por órgãos não participantes não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo total de cada item registrado nesta ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

EXCLUSÃO DO FORNECEDOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor poderá ser excluído desta ata de registro de preços quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

descumprir, total ou parcialmente, o contrato decorrente da ata de registro de preços;

não retirar a nota de empenho ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador;



sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, devidamente comprovado e justificado;

houver razão de interesse público, devidamente justificada, ou

solicitar a sua própria exclusão, na hipótese da Cláusula 9.1.

A exclusão do fornecedor será formalizada por despacho fundamentado do responsável pela Secretaria Municipal de Gestão-SMGE e terá efeito após a divulgação no sítio eletrônico oficial, sendo dispensada a divulgação por outros meios.

Cuiabá – MT, 24 de outubro de 2024

Município de Cuiabá

Secretário Municipal de Saúde – SMS

Deiver Alessandro Teixeira

Fornecedores:

Empresa: MiamiMed Produtos Odontológicos Ltda

CNPJ: 38.259.748/0001-86

Endereço: Rua Antônio Gravata, nº 136, letra B, Bairro Cinquentenário, CEP 30.570-040, Belo Horizonte/MG, Telefones: (31) 3374-6768/ (31) 9105-5435 Email: miamimed.licitacao@hotmail.com

Nome do Representante: LAURA CATALDO CURY

CPF: XXX.214.XXX-12 Assinatura:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2024/PMC
PE 026/2024

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Alencastro, n.º 158, Centro, Cuiabá, Mato Grosso, CEP: 78.005-906, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.533.064/0001-46, neste ato representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS, Sr.(a) Deiver Alessandro Teixeira, residente e domiciliado nesta cidade, registra os preços dos itens relacionados, nas seguintes condições.

OBJETO

O objeto desta ata de registro de preços futura e eventual aquisição de insumos e equipamentos de saúde bucal, para atender as demandas da secretaria municipal de Saúde do município de Cuiabá-MT, conforme especificações do Termo de Referência, cuja especificação técnica consta no processo de contratação e faz parte da presente ata de registro de preços.

ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

O órgão gerenciador desta ata de registro de preços é a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá.

QUANTIDADES

As quantidades previstas são:

ITEM	COD. TCE/MT	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
24	00080865	Laser baixa potência: Especificações técnicas: Laser Vermelho: - Comprimento de onda: 660nm+/- 10nm - Potência útil do emissor: 100mW +/- 20% - Semicondutor de diodo: InGaAlP Laser Infravermelho: - Comprimento de onda: 808nm+/- 10nm - Potência útil do emissor: 100mW+/- 20% - Semicondutor de diodo: ALGaAs - Felxe visível - Laser Vermelho: 660 nm+/- 10nm - Potência útil: 0,5 Mw-2,5 Mw Características Gerais: - Tensão de alimentação: 100-240 V ~ - Frequência de alimentação: 50/60 Hz - Potência de entrada: 25VA - Tensão de saída da fonte: 5V (2ª Corrente Contínua) - Modo de operação dos emissores laser: operação contínua. - Faixa de Ajuste (Joules): 1-9 J - Dimensão da peça de mão: 21cm (altura) x 3cm (largura) x 5 cm (profundidade). - Dimensão do suporte da peça de mão: 5,9 cm (altura) x 10,4 cm (diâmetro). - Peso da peça de mão: 0,2 kg. - Peso do suporte da peça de mão: 0,1 kg - Bateria: Li-Ion 3,7 V 18650 com circuito de proteção.	UNID	10	MMO/LASER DUO	R\$ 3.623,00	R\$ 36.230,00

VALOR TOTAL 36.230,00 (TRINTA E SEIS MIL, DUZENTOS E TRINTA REAIS)

A quantidade máxima a ser fornecida mensalmente, sem prejuízo da possibilidade de

pedidos em quantidade maior, caso o fornecedor tenha disponibilidade, é de 20% (vinte por cento) do quantitativo total registrado.

Durante a vigência da ata de registro de preços, poderá ser contratada quantidade inferior à quantidade registrada e, até mesmo, inexistir contratação.

NORMAS REGENTES

Esta ata de registro de preços está vinculada ao processo de contratação nº 00000.0.016212/2024, ao edital e à proposta apresentada pelos fornecedores signatários, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 9.650/2023:

VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, e será reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

Caso ocorra o encerramento do quantitativo previsto antes do encerramento do prazo de vigência desta ata de registro de preços, sua renovação poderá ser antecipada.

CONVOCAÇÃO DOS FORNECEDORES PARA CONTRATAÇÃO

Os fornecedores deverão assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente em até 6 (seis) dias após a convocação, que será feita por e-mail.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado por uma vez, excepcionalmente, quando solicitado dentro do prazo e mediante justificativa aceita pelo demandante.

As condições da contratação estão na minuta de contrato.

ALTERAÇÃO DE MARCA PELO FORNECEDOR

Será admitida a alteração da marca pelo fornecedor, mediante justificativa previamente apresentada pelo contratado e aprovada pelo fiscal do contrato, desde que atendidas todas as condições exigidas no edital da licitação, referentes à especificação, à qualidade do objeto e às repercussões econômicas relacionadas ao seu ciclo de vida, exceto para os objetos que envolverem a necessidade de padronização da mesma marca durante toda a vigência da ata de registro de preços ou do contrato.

SANÇÕES APLICADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As infrações praticadas pelo signatário da ata serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual explicado no link: Processo sancionatório.

As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado no link Processo Sancionatório.

Nos casos em que o contratado cometer ato de descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao Município, o fiscal do contrato aplicará sanção de advertência ao contratado pelo inadimplemento.

Será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.

Caso a empresa tenha declarado o compromisso de implementação de política de integridade ou de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, o seu inadimplemento implicará em multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade.

Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

Nos casos de inexecução total do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.

A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	6 meses
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	12 meses
Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	18 meses
Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses



Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

ADESÕES

Será permitida a adesão a atas de registro de preços do Município de Cuiabá por órgãos e entidades de qualquer ente federativo.

As adesões por órgãos não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos totais dos itens registrados nesta ata de registro de preços.

O quantitativo decorrente das adesões à esta ata de registro de preços por órgãos não participantes não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo total de cada item registrado nesta ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

EXCLUSÃO DO FORNECEDOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor poderá ser excluído desta ata de registro de preços quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

descumprir, total ou parcialmente, o contrato decorrente da ata de registro de preços;

não retirar a nota de empenho ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador;

sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, devidamente comprovado e justificado;

houver razão de interesse público, devidamente justificada, ou

solicitar a sua própria exclusão, na hipótese da Cláusula 9.1.

A exclusão do fornecedor será formalizada por despacho fundamentado do responsável pela Secretaria Municipal de Gestão-SMGE e terá efeito após a divulgação no sítio eletrônico oficial, sendo dispensada a divulgação por outros meios.

Cuiabá – MT, 24 de outubro de 2024

Município de Cuiabá

Secretário Municipal de Saúde – SMS

Deiver Alessandro Teixeira

Fornecedores:

Empresa: SAÚDE BRASIL ODONTO HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 32.630.250/0001-00

Endereço: Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2796, PAVMTO 01, Bairro Jesus de Nazareth, Vitória – ES, CEP 29.052-015, E-mail: licita2@saudebrasil.vix.br, Telefone: (27) 3029-9031/9021/9028

Nome do Representante: MARIA NATIVA MOREIRA

CPF: XXX.649.XXX-01 Assinatura:

Coordenadoria de Contratos e Aditivos

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 550/2022 - PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Educação - SME, representada por Edilene de Souza Machado, denominado **CONTRATANTE: ALTERNATIVA SERVIÇO E TRANSPORTE EIRELI**, CNPJ Nº 00.817.108/0001-71, representada por Sr. Enzo Lucca Uemura, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **2º Termo Aditivo. OBJETO: 1.1.** Consiste na Prorrogação de Prazo do Contrato, por mais **12 (Doze)** meses, com vigência a partir de **06 de fevereiro de 2025 a 06 de fevereiro de 2026. 1.2** Reajuste contado a partir de 14 de outubro de 2023 a setembro de 2024, data da apresentação da proposta, de **4,4247%** conforme o IPCA elevando o valor anual do **Lote 03** de **R\$ 7.589.664,00** (sete milhões, quinhentos e oitenta e nove mil e seiscentos e sessenta e quatro reais) para **R\$ 7.926.048,00** (sete milhões, novecentos e vinte e seis mil e quarenta e oito reais) e o valor anual do **Lote 04** de **R\$ 7.653.480,00** (sete milhões, seiscentos e cinquenta e três mil e quatrocentos e oitenta reais) para **R\$ 7.993.320,00** (sete milhões, novecentos e noventa e três mil e trezentos e vinte reais), **1.3.** Desta Forma o Valor anual do Contrato passará de **R\$15.243.144,00** (quinze milhões, duzentos e quarenta e três mil e cento e quarenta e quatro reais) para **R\$ 15.919.368,00** (quinze milhões, novecentos e dezenove mil e trezentos e sessenta e oito reais). **AMPARO LEGAL 2.1.** O presente instrumento é decorrente do que consta no Processo Administrativo Nº 00000.0.049183/2024, vinculado ao Contrato Nº. 550/2022 e originário do Pregão Eletrônico Nº 034/2022/FUNED, com respaldo no **Parecer Jurídico Nº 935/PCP/PGM/2024**, e amparado legalmente no artigo 57 e 65 da Lei 8.666/93.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 169/2024 - PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas - SMOP, representada por José Roberto Stopa, doravante denominado. **CONTRATANTE: PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ/MF sob o nº 18.009.871/0001-31, representada por Sr. Roger Correa da Silva, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **1º Termo Aditivo. OBJETO: 1.1.** Consiste no Acréscimo de **25%** (vinte e cinco por cento) ao Valor do Contrato, em decorrência da necessidade de aquisição de materiais e serviços para a obra do Mercado Municipal do Porto, representando o montante de **R\$1.125.000,00** (Um milhão e cento e vinte e cinco mil reais). **1.2.** Com o Acréscimo o Valor do Contrato passará de **R\$ 4.500.000,00** (Quatro milhões e quinhentos mil reais) para **R\$ 5.625.000,00** (Cinco milhões e seiscentos e vinte e cinco mil reais). **AMPARO LEGAL 2.1.** O presente instrumento é decorrente do que consta no Processo Administrativo nº 00000.0.050561/2024, vinculado ao Contrato nº 169/2024 proveniente do Pregão Presencial/Registro de Preços Nº 013/2023/Prefeitura Municipal e Peixoto de Azevedo, com respaldo no **Parecer Jurídico nº 922/PCP/PGM/2024**, e amparado legalmente no artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

Extrato de Termo de Apostilamento

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 292/2022- PARTES: Município de Cuiabá, através da da Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Saúde - SMS, representada pela Secretário Sr. Deiver Alessandro Teixeira, **CONTRATANTE: S.O.S SERVIÇOS MÉDICOS LTDA (SOS SAÚDE)**, CNPJ: 27.563.481/0001-08, representada pelo Sr. Vanio de Jesus Jordani. **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o **1º Termo de Apostilamento. OBJETO:** consiste na Atualização dos Valores dos procedimentos dos Programa de Cirurgias Eletivas de acordo com o Decreto nº 241, de 19 de abril de 2023, com efeitos retroativos a 01 de agosto de 2024, conforme tabela abaixo:

LOTE 01 - CIRURGIA GERAL				
QTDE.	CÓD. PROC	PROCEDIMENTO	ANTIGO	VALOR ATUAL
1	407030026	COLECISTECTOMIA	R\$ 2.087,31	R\$ 2.989,02
2	407030034	COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	R\$ 2.079,15	R\$ 2.977,35
3	407020217	ESFINCTEROTOMIA INTERNA E TRATAMENTO DE FISSURA ANAL	R\$ 740,43	R\$ 740,43
4	407030123	ESPLENECTOMIA	R\$ 2.927,94	R\$ 2.927,94
5	407020225	EXICISAO DE LESAO/TUMOR ANU-RETAL	R\$ 1.006,05	R\$ 1.006,05
6	407020241	FECHAMENTO DE ENTEROSTOMIA (QUALQUER SEGMENTO)	R\$ 1.950,27	R\$ 1.950,27
7	407020276	FISTULECTOMIA/FISTULOTOMIA ANAL	R\$ 762,36	R\$ 1.091,70
8	407020284	HEMORROIDECTOMIA	R\$ 947,82	R\$ 947,82
9	407040064	HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA	R\$ 1.679,61	R\$ 2.405,19
10	407040080	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	R\$ 1.619,76	R\$ 1.619,76
11	407040099	HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)	R\$ 1.278,06	R\$ 1.830,18
12	407040102	HERNIOPLASTIA INGUINAL/CRURAL (UNILATERAL)	R\$ 1.336,53	R\$ 1.913,91
13	407040110	HERNIOPLASTIA RECIDIVANTE	R\$ 1.249,29	R\$ 1.788,99
14	407040129	HERNIOPLASTIA UMBILICAL	R\$ 1.304,97	R\$ 1.304,97
15	407040226	REPARACAO DE OUTRAS HERNIAS	R\$ 1.146,57	R\$ 1.146,57
16	407020411	RETOSIGMOIDECTOMIA ABDOMINO-PERINEAL	R\$ 4.361,37	R\$ 5.629,90
17	407020470	TRATAMENTO CIRURGICO DE PROLAPSO ANAL	R\$ 550,92	R\$ 550,92
18	407010297	TRATAMENTO CIRURGICO DE REFLUXO GASTROESOFAGICO	R\$ 2.298,18	R\$ 2.298,18
19	407010211	GASTROSTOMIA	R\$ 2.063,28	R\$ 2.063,28
LOTE 02 - CIRURGIA GINECOLOGIA E OBSTETRICIA				
	CÓD. PROC	PROCEDIMENTO	VALOR UNIT	VALOR FILA ZERO
20	409060135	HISTERECTOMIA TOTAL	R\$ 1.902,09	R\$ 2.723,79
21	409060186	LAQUEADURA TUBARIA	R\$ 1.017,06	R\$ 1.456,44
LOTE 03 - CIRURGIA NEFROLOGIA/URULOGIA				
	CÓD. PROC	PROCEDIMENTO	VALOR UNIT	VALOR FILA ZERO
21	409040134	ORQUIDOPEXIA UNILATERAL	R\$ 1.080,21	R\$ 1.080,21
22	409040215	TRATAMENTO CIRURGICO DE HIDROCELE	R\$ 770,91	R\$ 770,91
23	409040231	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARICOCELE	R\$ 772,68	R\$ 772,68
24	409040240	VASECTOMIA	R\$ 919,41	R\$ 1.316,61
LOTE 05 - CIRURGIA VASCULAR				
	CÓD. PROC	PROCEDIMENTO	VALOR UNIT	VALOR FILA ZERO
25	406020566	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES (BILATERAL)	R\$ 1.746,12	R\$ 2.500,44
26	406020574	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES (UNILATERAL)	R\$ 1.450,11	R\$ 2.076,57



AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 040.729/2024**, vinculado ao **Contrato nº 292/2022**, oriundo do **Chamamento Público nº 002/2022/PMC**, amparado legalmente no artigo 65 §8º da Lei nº 8.666/93.

Secretaria Municipal de Educação

Portaria

PORTARIA SME Nº 975/2024

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 476, de 30/12/2019;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 105424/2024

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder** Licença Maternidade, ao servidor(a) DANIELLE ODILON RODRIGUES, matrícula 4899473, cargo de TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no período de 25/10/2024 a 22/04/2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

É o relatório.

Cuiabá-MT, Terça-feira, 5 de Novembro de 2024.

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação
ATO GP Nº 1428/2024

PORTARIA SME Nº 974/2024

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 476, de 30/12/2019;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 105422/2024

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder** Licença Maternidade, ao servidor(a) MARIELE DA SILVA SOUZA PRADO, matrícula 4875147, cargo de TÉCNICO EM NUTRIÇÃO ESCOLAR, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no período de 29/10/2024 a 26/04/2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

É o relatório.

Cuiabá-MT, Terça-feira, 5 de Novembro de 2024.

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação
ATO GP Nº 1428/2024

Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Procedimento Administrativo

Extrato

EXTRATO DE CERTIDÃO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 003/2023/SADHPD - MROSC.

CONCEDENTE: Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência. CNPJ: 03.533.064/0001-46.

CONVENENTE: Associação Beneditina Da Providência. CNPJ n. 02.765.097/0004-00

OBJETO: “O presente instrumento tem por objeto: a modificação unilateral do Termo de Fomento n.003//2023/SADHPD, visando a readequação do Plano de Trabalho Original, mais especificamente no Cronograma Físico e Plano de Aplicação Detalhado, sem alteração do valor global final e de desembolso dos repasses.

Data da Assinatura: 05/11/2024.

Assinam: A Srª. **Hellen Janayna Ferreira de Jesus** – CPF: 994. x62. xxx -15, Secretária Municipal Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - **CONCEDENTE**.

A Srª Maria José Barbosa dos Santos - CPF nº 459.x47.xxx-68 – Associação Beneditina Da Providência - **CONVENENTE**.

Hellen Janayna Ferreira de Jesus
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência -
SADHPD

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE FOMENTO Nº 003/2023-SADHPD

CONCEDENTE: Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência. CNPJ: 03.533.064/0001-46.

CONVENENTE: Associação Beneditina Da Providência. CNPJ n. 02.765.097/0004-00

OBJETO: Prorrogar o prazo previsto na Cláusula Quarta do Termo de Fomento Originário prolongando por, mas 06 (seis) meses com prazo para encerramento em 09/05/2025.

Data da Assinatura: 05/11/2024.

Assinam: A Srª. **Hellen Janayna Ferreira de Jesus** – CPF: 994.XXX.XXX-15, Secretária Municipal Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência- **CONCEDENTE**.

A Srª Maria José Barbosa dos Santos - CPF nº 459.x47.xxx-68 – Associação Beneditina Da Providência

- **CONVENENTE**.

Hellen Janayna Ferreira de Jesus
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência
SADHPD

Secretaria Municipal de Fazenda

Portaria

PORTARIA SMF Nº 026/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso das suas atribuições legais nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar a Portaria SMF Nº 006/2024, referente a substituição de servidor para atuar como fiscal do **Contrato Nº 144/2024** firmado entre a **Secretaria Municipal de Fazenda e a Empresa AP Gestão de Documentos Ltda - ME**, cujo objeto **Disponibilização de Estrutura Ideal para Gestão de Documentos para atender a Secretaria Municipal de Fazenda**.

Onde se lê:

Secretaria Municipal de Fazenda

Gestor do Contrato: Carmindo Germano de Campos Neto – Matrícula:2586177

Fiscal Titular: Nilva da Mata e Silva – Matrícula: 4903632

Fiscal Suplente: Jefferson Vilela Carmo – Matrícula: 4883085

Leia-se:

Secretaria Municipal de Fazenda

Gestor do Contrato: Carmindo Germano de Campos Neto – Matrícula:2586177

Fiscal Titular: Eliane Andrade – Matrícula: 4927459

Fiscal Suplente: Jefferson Vilela Carmo – Matrícula: 4883085

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1 de outubro de 2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.
PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá/MT, 4 de novembro de 2024.

Antônio Roberto Possas de Carvalho
Secretário Municipal de Fazenda

Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Portaria

PORTARIA Nº 033/2024/SMHARF

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, do município de Cuiabá, **Sr. WILTON COELHO PEREIRA**, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratação para as Administrações Públicas Diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando o Decreto Municipal nº 9650/2023, de 17 de abril de 2023, ao qual regulamentação a Lei Federal nº 14.11/2021, de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, e outras providências.

Considerando a solicitação para atribuir os servidores designados para as funções de Gestor de Contrato, do fiscal de Contrato e do Suplente do Contrato.

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionado, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar, emitir relatório quando necessário, proceder ao registro de eventuais ocorrências e adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento do objeto do **1º Termo Aditivo de Prazo do Contrato nº 334/2023/PMC**, firmado com a empresa **Consórcio Tecnomapas**.

GESTO	ADRIANO ESCAME SILVA DE LIMA - MATRÍCULA: 4920051
FISCAL	JOELMA DE SOUZA SIQUEIRA - MATRÍCULA: 2565365
SUPLENTE	TARCISO SILVA MATOS - MATRÍCULA: 4926129



Artigo 2º: O 1º Termo Aditivo do Contrato nº 334/2023/PMC tem por objeto: "Contratação de empresa da área de tecnologia de informação para a prestação de serviços de fornecimento, implantação e atualização de solução de geoinformação, imagens em alta resolução, apoio a geração de base, registro contínuo urbano das unidades imobiliárias por meio de câmeras embarcadas em sistema de varredura, estrutura ideal para gestão de documentos, cargas e consulta de dados, com levantamento de campo para atualização do cadastro imobiliário, customização e evolução de sistemas, suporte ao usuário, disponibilização e gestão de central de atendimento ao cidadão", para atender as demandas necessárias da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária-SMHARF", conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no contrato.

Artigo 3º: Revoga-se qualquer ato anterior referente à fiscalização do contrato.

Artigo 4º: Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRADA E PUBLICADA, CUMpra-SE.

Cuiabá, 27 de junho de 2024.

WILTON COELHO PEREIRA

Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária-SMHARF

PORTARIA Nº 039/2024/SMHARF

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, do município de Cuiabá, **Sr. WILTON COELHO PEREIRA**, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratação para as Administrações Públicas Diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando o Decreto Municipal nº 9650/2023, de 17 de abril de 2023, ao qual regulamenta a Lei Federal nº 14.111/2021, de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, e outras providências.

RESOLVE:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
ADRIANO ESCAME SILVA DE LIMA	DIRETOR ADM. E FINANCEIRO - 13527347	GESTOR DO CONTRATO
TARCISO SILVA DE MATOS	COORD. REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA-SMHARF - 4926129	FISCAL DO CONTRATO
JOELMA DE SOUZA SIQUEIRA	COORD. MOBILIDADE SOCIAL - 2565365	SUPLENTE DO CONTRATO

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionado, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar, emitir relatório quando necessário, proceder ao registro de eventuais ocorrências e adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento do objeto do Termo Aditivo do Contrato nº 468/2020/PMC, firmado com a empresa **DDMIX CONTROLE DE PRAGAS E SERVIÇOS LTDA**.

Artigo 2º: Contrato nº 468/2020/PMC tem por objeto: "contratação de empresa especializada na prestação de forma contínua de serviços administrativo sendo: recepção, auxiliar administrativo, limpeza, copeiragem, condução de veículos, oficial de serviços gerais com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no contrato.

Artigo 3º: Revoga-se qualquer ato anterior referente à fiscalização do contrato.

Artigo 4º: Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRADA E PUBLICADA, CUMpra-SE.

Cuiabá, 04 de novembro de 2024

WILTON COELHO PEREIRA

Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária-SMHARF

Corregedoria Geral do Município

Gabinete

Portaria

PORTARIA Nº 087/2024/CGM/PGM

O CORREGEDOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Determinar o **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar – **PAD nº 001/2021 em razão da perda de objeto**, nos moldes da Lei Complementar 093/2003, art. 1º, § 2º.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE

Cuiabá-MT, 06 de novembro de 2024.

PAULO EMÍLIO MAGALHÃES

OAB/MT Nº 3.632

CORREGEDOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

ATO GP Nº 298/2021

PORTARIA Nº 085/2024/CGM/PGM

O CORREGEDOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ARQUIVAR o Processo Administrativo de Sindicância nº 002/2024, instaurado mediante a Portaria nº 075/2024CGM/PGM, publicada na Gazeta Municipal nº924, de 08 de agosto de 2024, página 09, tendo em vista a inexistência de prova segura e inequívoca quanto a autoria delitiva, nos termos do Despacho nº 400/2024/CGM/PGM, alinhado aos ditames do Art. 163, Parágrafo Único e Art. 164, Inciso I, ambos da Lei Complementar nº 093/2003.

PAULO EMÍLIO MAGALHÃES

OAB/MT Nº 3.632

CORREGEDOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

ATO GP Nº 298/2021

PORTARIA Nº 086/2024/CGM/PGM

O CORREGEDOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Determinar, com fundamento no artigo 74, Inciso I da Lei Complementar nº 208/2010, e artigo 162 da Lei Complementar Municipal nº 093/2003, a instauração de **SINDICÂNCIA nº 005/2024**, em desfavor de J. C. M., Matrícula nº 2000623, objetivando apurar suposta indevida incorporação ao patrimônio particular de bens integrantes ao acervo patrimonial do Município, conforme deliberado pelo Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município na 8ª Reunião Extraordinária de 2024, realizada em 23/10/2024.

Cuiabá-MT, 04 de novembro de 2024.

PAULO EMÍLIO MAGALHÃES

OAB/MT Nº 3.632

CORREGEDOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

ATO GP Nº 298/2021

Câmara Municipal de Cuiabá

Secretaria de Gestão de Pessoal

Atos

ATO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA POSSE DE CANDIDATO NOMEADO Nº 495/2024 – CMC, 30 DE OUTUBRO DE 2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento das normas previstas no artigo 37, incisos I, II e VIII da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional n.º 19, de 04 de junho de 1998, na Lei Complementar Municipal n.º 093, de 23 de junho 2003, na Lei Complementar Municipal n.º 235, de 03 de junho de 2011, atualizada até alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 477, de 30 de dezembro de 2019, bem como na Lei Municipal n.º 6.377 de 09 de abril de 2019, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal n.º 6.768 de 19 de janeiro de 2022.

Considerando o Concurso Público de que trata o Edital n.º 001/2020, de 28 de dezembro de 2020, publicado no Diário Oficial de Contas de Mato Grosso, publicado na edição nº 2086, de 29 de dezembro de 2020 realizado pela Câmara Municipal de Cuiabá;

Considerando o resultado final do Concurso citado, homologado em 3 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial de Contas de Mato Grosso, Edição 2362, páginas 8 a 14, de 05 de janeiro de 2022;

Considerando a Portaria n.º 397/2023 que prorroga por 02 (dois) anos, o prazo de validade do Concurso Público regido pelo referido edital, estendendo-se até 03 de janeiro de 2026;

Considerando o Ato de Provimento n.º 487/2024;

Considerando o Ato de Convocação n.º 488/2024;

Considerando o requerimento de prorrogação de posse constantes no processo n.º 9165/2024 e de forma análoga o Parecer Jurídico n.º 76/2024;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica **prorrogado**, em conformidade com o disposto no parágrafo segundo do art. 24 da Lei Complementar 093, de 23 de junho de 2003 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cuiabá, **por 30 (trinta) dias**, a contar de 26 de julho de 2024, o prazo para a posse do servidor **William Gonçalves da Silva Petrazzini**, nomeado por meio do Ato de Provimento n.º 487/2024, de 21 de outubro de 2024, publicado em 23/10/2024 no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Ano 13, n.º 3466 e na Gazeta Municipal de Cuiabá n.º 978 do dia 23/10/2024, para ocupar o cargo de Técnico Legislativo, em face de aprovação em concurso público, conforme discriminado a seguir:

NÍVEL DE ENSINO: NÍVEL MÉDIO

CARGO: TÉCNICO LEGISLATIVO

INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO FINAL	CLASSIFICAÇÃO	TIPO DE VAGA	SITUAÇÃO
213025169	M A Y A R A ROSANE DA CRUZ OLIVA	182,5	9º	AC	CLASSIFICADA



Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 30 DE OUTUBRO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

Portarias

PORTARIA N.º 621/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

Considerando a Escala de Concessão de Folga, protocolo n.º 9496/2024;

Considerando a Instrução Normativa SGP n.º 014/2022 – versão 02;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 16 (dezesesseis) dias de folgas compensatórias ao servidor **Inamar Ramos da Silva**, Auxiliar Legislativo de Serviços Diversos, matrícula 808, que serão usufruídas nos dias 20 de dezembro de 2024 e 2 de janeiro de 2025, referentes ao saldo de banco de horas, conforme art. 6.4 Instrução Normativa SGP n.º 014/2022 – versão 02.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 6 DE NOVEMBRO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 620/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

Considerando o art. 98 da Lei n.º 9504/97 (Leis das Eleições).

Considerando o requerimento da folga compensatória acompanhado obrigatoriamente da cópia digital da declaração original emitida pela Justiça Eleitoral, mediante protocolo virtual n.º 9466/2024, direcionado à Secretaria de Gestão de Pessoal.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 6 (seis) dias de folgas eleitorais ao servidor **Rodrigo José dos Santos de Andrade**, Assessor Parlamentar Externo VII, matrícula 8469, que serão usufruídas nos dias 20 à 29 de novembro de 2024 e no dia 2 de dezembro de 2024, referente a serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei n.º 9504/97 (Lei das Eleições).

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 6 DE OUTUBRO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 619/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

Considerando o art. 98 da Lei n.º 9504/97 (Leis das Eleições).

Considerando o requerimento da folga compensatória acompanhado obrigatoriamente da cópia digital da declaração original emitida pela Justiça Eleitoral, mediante protocolo virtual n.º 9587/2024, direcionado à Secretaria de Gestão de Pessoal.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 2 (dois) dias de folgas eleitorais ao servidor **Obadias de Souza Almeida**, Técnico Legislativo, matrícula 5365, que serão usufruídas nos dias 18 e 19 de novembro de 2024, referente a serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei n.º 9504/97 (Lei das Eleições).

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 6 DE OUTUBRO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CUIABÁ**

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT

Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá

<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta flâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosas,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.